EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir andamento aos procedimentos licitatórios com vistas à contratação de serviços essenciais e/ou aquisições imprescindíveis à Administração Pública;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade, que devem reger a Administração Pública, tanto em sua atividade-meio como na prestação do serviço público;
A SUCOP, através da sua Comissão Permanente de Licitações – COPEL, no uso de suas atribuições, resolver adotar os seguintes procedimentos:

1) Os envelopes 01 e 02, poderão ser entregues, devidamente lacrados, pelos correios ou outro meio similar de entrega ou por qualquer portador, na Sala da COPEL/SUCOP:
Recebimento dos envelopes, impreterivelmente, até as 10:00 horas do dia 27/08/2021
Não serão recebidos envelopes após o horário determinado.
Abertura das propostas (videoconferência): às 10:20 horas do dia 27/08/2021.
2) Será comprovado o recebimento dos referidos envelopes sob forma de Protocolo;

3) A abertura dos envelopes nº 01-Proposta de Preços e 02-Habilitação se dará em sessão(ões) por videoconferência, a ser realizadas através do Microsoft Teams, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma Office 365, cujo acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico: *Clique aqui para entrar na reunião*

4) Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.
5) Toda a documentação referente a Proposta e Habilitação serão disponibilizadas através do Portal SUCOP (www.sucop.salvador.ba.gov.br) ;
6) Fica assegurado aos licitantes o direito à Impugnação, Recurso e/ou Contrarrazões conforme legislação vigente e disposição no Edital;
7) Das sessões públicas por videoconferência:
- Serão abertos os envelopes 01-Propostas de Preços, onde serão divulgados os preços ofertados. Após, será disponibilizada no Portal da SUCOP, cópias de todas as propostas. Ato continuo, em reunião interna, realizada pela Comissão, será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital. Após o julgamento a Comissão dará ciência aos Licitantes do resultado, através do Diário Oficial do Município, e determinará dia e hora da próxima fase (Habilitação), obedecidos os prazos legais.
- Serão abertos os envelopes 02-Habilitação, onde serão disponibilizados no Portal da SUCOP, cópias de toda a documentação. Ato continuo, em reunião interna, realizada pela Comissão, será verificada a conformidade com os requisitos do edital. Após o julgamento a Comissão dará ciência aos Licitantes do resultado, através do Diário Oficial do Município, obedecendo os prazos legais.
- Ao final, será lavrada a ata da sessão, pela Comissão de Licitação, da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes e a tempestividade da remessa da documentação.
- Os arquivos referentes a sessão pública, deverão ser salvos e possibilitada o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.
- As remessas destinadas à Comissão Permanente de Licitação, deverão ser remetidas ao endereço indicado no edital.

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2021
Processo Administrativo nº 145998/2021

1 - PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR–SUCOP**, torna público que, na forma do disposto no Processo nº 145998/2021, fará realizar, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação-COPEL, situada na Av. Marechal Castelo Branco, 1.660, Aquidabã, Salvador/BA, Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada para execução das obras de Requalificação da Fonte Luminosa da Rampa do Mercado, regendo-se, a presente licitação e a adjudicação dela decorrente, pelas disposições do presente Edital, pelas Leis nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, pela Lei Municipal nº 4.484/92 no que couber e Lei Municipal nº 8421/2013, normas estas a que os licitantes se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.2 - No dia, hora e local acima estabelecido serão recebidos os ENVELOPES 01 e 02, e logo após isto, abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, conforme dispões o art. 63, da Lei Municipal nº 8421/2013.

1.2.1 - Os envelopes 01 e 02, poderão ser entregues, devidamente lacrados, pelos correios ou outro meio similar de entrega ou por qualquer portador, na Sala da COPEL/SUCOP:

a) **Recebimento dos envelopes, impreterivelmente, até as 10:00 horas do dia 27/08/2021**. Não serão recebidos envelopes após o horário determinado.

b) **Abertura das propostas (videoconferência) às 10:20 horas do dia 27/08/2021**

2 - DO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1 - Integram o Edital de Licitação os seguintes anexos disponíveis em meio digital:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Projetos/Memoriais Descritivos;
- ANEXO III – Planilha Orçamentária
- ANEXO IV – Composição de Preços Unitários
- ANEXO V – Cronograma Físico Financeiro
- ANEXO VI – BDI
- ANEXO VII – Carta Proposta;
- ANEXO VIII – Declaração de fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos de origem nativa ou não nativa;
- ANEXO IX – Minuta do Instrumento Contratual;

2.2 - As empresas licitantes deverão fazer um minucioso exame do local da Obra, das planilhas de orçamentos e dos projetos, das instruções, condições, quadros, documentação padrão, exigências, decretos, normas e especificações, citados neste Edital e em seus Anexos, de modo a poder apresentar até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes e no horário normal de expediente do órgão (08:00 as 17:00hs), por e-mail copel.sucop@hotmail.com e tempestivamente, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para os devidos esclarecimentos ou correções.

2.2.1 - Até o 2º dia anterior à data de entrega dos envelopes e no horário normal de expediente do órgão (08:00 as 17:00hs) serão disponibilizadas no portal da SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br (modulo licitações) cópias das respostas, sem identificação de sua autoria, consolidadas na forma de "CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS";

2.2.2 - A critério da Administração a data de entrega dos envelopes poderá ser postergada para conclusão dos cadernos, fato que será divulgado pelos mesmos canais de divulgação do Edital.

3 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução das obras de Requalificação da Fonte Luminosa da Rampa do Mercado, na Av. Lafayete Coutinho, 58 - Comercio, Salvador-BA, sob regime de empreitada por PREÇOS UNITÁRIOS, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos.

3.2 - A Licitante vencedora assinará o contrato mediante a comprovação:

a) da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, e

b) da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

4.2 - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados na presente licitação correrão por conta das seguintes verbas: Unidade Orçamentária: 61.60.02 - UG SUCOP; Projeto/Atividade: 15.451.010.1107 - Requalificação de Espaços Públicos; Natureza da Despesa:4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fontes de Recursos: 0.1.00 – Tesouro, 0.1.13 - ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir, 0.1.16 - Contr de Interv do Domínio Econômico – CIDE, 0.1.24 – Convênios, 0.1.30 - Transf do Fundo de Invest Econômico Social – FIES, 0.1.42 - Royalties/ Fundo Esp. Petróleo/ Comp. Finan Exp. Rec Minerais, 0.1.90 - Operações de Crédito Internas, 0.1.91 - Operações de Crédito Externas, 0.1.92 - Alienação de Bens.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - A licitação é do tipo menor preço global, representado por um coeficiente multiplicador "**K",** aplicado linearmente em todos os preços unitários, sob o regime de execução indireta, empreitada por preços unitários.

6.2 - O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S, e de acordo com Cronograma Físico Financeiro (Anexo V) e o Termo de Referência (Anexo I).

7 - DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Respeitadas às prescrições legais e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação empresas brasileiras, isoladamente ou em consórcio.

7.2 - A participação de consórcios obedecerá aos seguintes requisitos:

a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei 8.666/93 c/c art. 37 da Lei Municipal nº 4.484/92, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendendo as condições estabelecidas neste Edital e nas Leis aqui citadas;

b) O compromisso de constituição do consórcio deverá conter: declaração da responsabilidade solidária dos seus integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente; declaração de que as empresas consorciadas não alterarão a constituição ou composição do consórcio, mantendo presentes as condições que asseguram a habilitação do consórcio, em pessoa jurídica e, de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes e ainda, indicação da empresa líder

do consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Lei Municipal nº 4.484/92 o que ficará comprovado através da apresentação, juntamente com a documentação de habilitação, de procuração assinada pelos signatários legalmente autorizados;

c) A empresa líder do consórcio representará as demais consorciadas junto à CONTRATANTE em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com a presente licitação ou com o contrato dela decorrente;

d) É vedada à participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto da licitação, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato;

f) A LICITANTE vencedora fica obrigada a promover, em até 30 (trinta) dias antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "b" deste Edital. O termo de constituição do consórcio, assinado pelos representantes legais das empresas consorciadas, indicados nos respectivos contratos ou estatutos sociais, deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem;

g) No caso de consórcio, os pagamentos serão realizados diretamente a este, não sendo permitido pagamentos diretamente às empresas que o integram;

7.3 - Não poderão participar da presente licitação:

a) Empresas que não preencham os requisitos deste Edital e seus anexos;

b) Empresas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Salvador - PMS;

c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Empresas que se enquadrem no art. 9º, da Lei 8.666/93;

7.4 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014

7.4.1 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

7.5 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e finais, e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

8 - CREDENCIAMENTO

8.1 - O credenciamento, se houver, deverá ser apresentado por procuração da licitante, devendo ser entregue à Comissão de Licitação, em separado dos envelopes nºs 01 e 02, contendo identificação do credenciado (nome, número de identidade e do CPF) e poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devidamente assinado por representante legal da licitante, acompanhado de carteira de identidade ou outro documento de identificação pessoal com fé pública.

8.2 - Quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, apresentar Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.3 - Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais;

8.4 - A não apresentação do documento de que tratam os subitens 8.1 e 8.2, impedirá o representante ou proprietário/sócio/dirigente de se manifestar e responder pela licitante;

8.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante;

8.6 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas o mesmo ficará impedido de praticar qualquer ato durante a sessão.

8.7 - No caso de Consórcio, apresentar Termo de Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, indicando a empresa responsável que exercerá a liderança e fará a representação do mesmo perante a CONTRATANTE e responderá pelos atos praticados pelo consórcio.

9 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 - Os documentos da Proposta de Preços e Habilitação, depois de ordenados na sequência estabelecida neste edital, com as páginas numeradas e rubricadas, e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, os quais deverão conter no anverso:

a) ENVELOPE 01 - Proposta de Preços
Número do Edital; Objeto; Nome do licitante.

b) ENVELOPE 02 – Documentação de Habilitação:
Número do Edital; Objeto; Nome do licitante.

Obs: Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação, conterá 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio digital (CD/DVD ou pendrive).

9.2 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os ENVELOPES 01 e 02;

9.3 - A inversão de documentos no interior dos envelopes acarretará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, conforme o caso.

9.4 - O idioma em que devem ser redigidos todos os atos e termos desta licitação, notadamente as propostas de preços, é o português (praticado no Brasil), e a unidade monetária é o Real (R$).

10 - DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 – Para se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014), a licitante deverá apresentar, junto a proposta de preços, documento que comprove essa condição;

10.2 – As licitantes deverão apresentar no envelope nº 01:
a) Carta Proposta, conforme modelo (Anexo VII);
b) Se for o caso, documento que comprove a condição de ME/EPP;

10.3 - A Licitante Vencedora e adjudicatária da licitação fica obrigada a entregar à Comissão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação do resultado do certame licitatório (DOM) os seguintes documentos, em meio impresso e digital:
a) Cópia da carta proposta (Anexo VII);

b) Planilha de Orçamento (Anexo III), devidamente preenchida com utilização do "K" proposto, nos respectivos preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, somando-se o valor global, devidamente assinada pelo representante legal (Planilha será encaminhada preenchida com o fator "K" proposto);
c) Cronograma Físico Financeiro (Anexo V);
d) BDI (Anexo VI);
e) Dados para assinatura do contrato.
e1) Os dados para a assinatura do contrato compreendem os dados da empresa (Nome, Endereço, Telefone, E-mail, nº CNPJ, nº de Inscrição Estadual, nº de Inscrição Municipal e Dados Bancários), bem como os dados da pessoa que irá assinar o contrato (Nome, nº RG, nº CPF, n° Carteira Profissional).
e2) Os dados exigidos acima deverão vir acompanhados da Procuração Pública ou Particular que conceda os poderes necessários a assinatura do contrato, caso este seja assinado por pessoa que não seja proprietária, dirigente, sócia ou assemelhada da empresa licitante.

10.4 - O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.
10.4.1 - Caso haja interposição de recurso administrativo (art. 109, alíneas "a" e "b" Lei 8.666/93) ou judicial os prazos de validade das propostas serão suspensos. Reiniciando-se a contagem desses prazos a partir do dia em que for divulgado o resultado/julgamento do Recurso no DOM-Diário Oficial do Município.
10.5 - Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, bem como propostas alternativas;

11 - ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os elementos do Envelope nº 02, deverão, preferencialmente, apresentar índices relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame dos documentos correspondentes e conterá no seu interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

11.1 - Documentos necessários à demonstração da capacidade jurídica, conforme o caso consistirá em:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Em se tratando de sociedade estrangeira, estatuto ou contrato social devidamente atualizado e que comprovem sua constituição legal, segundo as exigências do País de origem, juntamente com documentação comprobatória da eleição e sua administração e/ou diretoria em exercício;

11.2 Documentos necessários à demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias (certidão conjunta);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (certidão);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (certidão);
e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (certificado);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

11.3 - Documentos necessários à demonstração da idoneidade financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.
b) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;
c) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

I - balanço patrimonial;
II - demonstração do resultado do exercício;
III - demonstração das origens e aplicações de recursos;
IV - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
V - notas explicativas do balanço.

d) Em se tratando de licitante que apresente o Balanço pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) os Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante pode ser substituído pelo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
e) Em se tratando de licitantes constituídas no mesmo exercício financeiro em que se dará o recebimento dos envelopes atinentes a este certame (data prevista no preâmbulo), estas deverão, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, apresentar o seu balanço de abertura.
f) Somente serão habilitadas as licitantes que comprovem o Patrimônio Líquido mínimo no valor de R$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), sendo que para a condição de participação em Consórcio será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a R$ 192.400,00 (cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais), cuja comprovação deverá ser efetuada por meio dos dados constantes do último balanço apresentado ou publicado, na forma da lei
g) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, no Balanço Patrimonial, comprovação da boa situação financeira da empresa, acompanhados da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula a seguir discriminada[1]:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : $\frac{AC + RLP}{PC + ELP} : > \text{ou} = a\ 1{,}00$

GRÁU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + ELP}{AT} : < \text{ou} = a\ 1{,}00$

[1] A justificativa para a escolha do índice contábil, exigido no subitem 11.3, alínea "g" do Edital, assim como de seu valor, tomou, apenas, como sugestão as orientações estabelecidas na Instrução Normativa nº 02/2010, art. 44, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Serviços Gerais - SISG. Os índices contábeis aqui adotados e seus valores são os usualmente utilizados em todas as licitações deste Órgão. Entendemos que a exigência de comprovação de boa situação financeira das interessadas, a escolha dos índices adotados e de seus valores não restringem o caráter competitivo da licitação, e é imprescindível à Administração para a contratação com o mínimo de segurança

Nota:	AC	–	Ativo Circulante
	RLP	–	Realizável a Longo Prazo
	PC	–	Passivo Circulante
	ELP	–	Exigível Longo Prazo
	AT	–	Ativo Total

h) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

h1) O licitante em de recuperação judicial deverá apresentar documento de dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, na forma do art. 52, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, sob pena de inabilitação.

i) A licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial deverá demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira;

11.4 - Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica

a) Registro ou Inscrição na Entidade profissional competente, devidamente atualizada:

a1) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica[2] e

a2) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física.

a2.1) Será dispensada a apresentação desse documento quando o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) constar(em) na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica.

b) Capacidade técnico-profissional: Atestado de capacidade técnico-profissional para comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a seguinte atestação:

ITEM	SERVIÇOS
1	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
2	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO
3	INSTALAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM AÇO INOX
4	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO
5	EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA

c) Capacidade técnico-operacional: Atestado de capacidade técnico-operacional do licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo(s) a execução do(s) serviços, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação."

ATESTAÇÃO - Parcelas de Maior Relevância

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	KG	5.000
2	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO	M2	140
3	INSTALAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM AÇO INOX	M	30
4	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	M2	30
5	EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA	M2	210

2 Caso a empresa vencedora não seja registrada na Entidade Profissional Competente do Estado da Bahia deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação com o "visto" da mesma, antes do início da execução dos serviços.

c1) A licitante que apresentar atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio(s) serão consideradas as quantidades executadas pela licitante na proporção de sua participação no consórcio, a qual deverá constar do corpo do Atestado. Caso não conste a citada proporção no atestado, deverá ser apresentado o Termo de Constituição do referido Consórcio.

c2) A atestação técnica exigida poderá ser apresentada em vários atestados, admitindo-se o simples somatório dos acervos para atendimento do Edital;

(Para tornar o processo de análise das parcelas de relevância mais célere, solicitamos indicar, com marca texto, nos Atestados/Certidões, os itens que comprovarão as exigências).

d) Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância licitação, vedada as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

d1) O profissional indicado como responsável técnico para o acompanhamento do serviço, deverá comprovar a condição de vínculo ou compromisso com a empresa licitante mediante uma das seguintes condições:

i) Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de registro de Empregados que demonstre a identificação do profissional;

ii) por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação vigente;

iii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente determinado em lei, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

iv) Certidão da Pessoa Jurídica de Registro na Entidade Profissional Competente, devidamente atualizada;

v) Termo de compromisso de aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço, no caso da empresa vier a ser vencedora da licitação, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação.

d2) O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que trata a alínea “b”

e) O profissional indicado como responsável técnico para o acompanhamento do serviço, deverá apresentar Curriculum Vitae.

f) Apresentar a relação do pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, com declaração formal pelos mesmos autorizando sua indicação, conforme abaixo relacionada:

Quant.	Formação	Área	Função
01	Superior	Arquiteto ou Engenheiro Júnior com encargos complementares, com experiência em execução de estruturas metálicas e em concreto armado.	Responsável pelo Acompanhamento de obra.
01	Técnico	Técnico de Segurança do trabalho, com encargos complementares, registrado no conselho profissional.	Cumprir as normas de segurança.
01	Superior	Engenheiro Eletricista com encargos complementares	Acompanhamento dos serviços elétricos.

Observações:

a) O engenheiro deve responder pelas áreas técnicas e administrativas e representar, com autonomia, a EMPRESA perante a CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços.

b) A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de técnico da equipe da EMPRESA caso ache necessário. Ocorrendo a substituição, deverá esta última informar e apresentar oficialmente com antecedência de 05 (cinco) dias o Curriculum Vitae do técnico substituído.

11.5 –Documentos Complementares:

a) Apresentar a Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma de um dos modelos anexos do Decreto nº 4358 de 05/09/02, DOU de 06/09/02.

b) Apresentar a Declaração de atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008, sobre a utilização de produtos e subprodutos de origem nativa ou não nativa. (Anexo VIII).

c) Apresentar o Comprovante de Inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral; (Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, DOU 11/04/2013), em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008.

d) Apresentar o Certificado de Registro Cadastral/CRC, emitido pela Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) da Prefeitura Municipal do Salvador.

d1) Caso o interessado em participar na presente licitação não possua o CRC/PMS, deverá apresentar em até 03 (três) dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do seu cadastramento (SEMGE/COMPEC);

d2) O interessado em participar da presente licitação não cadastrado (CRC) e que não pretendam se cadastrar poderá trazer toda a documentação de Habilitação exigidos dentro do envelope nº 02, na data do recebimento das propostas, não havendo, assim, impedimento em participar no presente Certame.

11.5.1 - Os documentos exigidos nos subitens 11.1, 11.2 e 11.3, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão/SEMGE da Prefeitura Municipal do Salvador, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

11.5.1.1 - Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

11.6 - No caso de Consórcio:

11.6.1 - Para prova de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens 11.1 e 11.2, sob pena de inabilitação;

11.6.2 - Para prova de qualificação econômico-financeira cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos no subitem 11.3, sob pena de inabilitação;

11.6.3 - Quanto às qualificações técnico-profissional e técnico-operacional, exigidas no subitem 11.4, alíneas “b” e “c”, serão admitidos simples somatório dos acervos de cada consorciado para atendimento do Edital;

11.6.4 - Os Documentos exigidos no subitem 11.5 deverá ser apresentado por cada consorciado, sob pena de inabilitação;

11.6.5 - A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciado acarretará os referidos efeitos ao respectivo Consórcio.

11.7 - Toda a documentação de regularidade fiscal apresentada pela Licitante deverá estar válida no momento da entrega do Envelope de Habilitação, sob pena de inabilitação da Licitante irregular, resguardada a condição de ME/EPP;

11.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9 - Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

11.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

11.11 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida Lei.

12 - <u>DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO</u>

12.1 - Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital;

12.2 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial ou excepcionalmente por cópia a ser autenticada pela Comissão Julgadora/COPEL ou por servidor especialmente designado pelo Presidente mediante a apresentação do documento original, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 hs, na sede da SUCOP.

12.3 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

12.4 - Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da sua autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

12.5 - A apresentação do original, contida no envelope da Documentação de Habilitação, poderá ser exigida pela Comissão, a qualquer tempo.

12.6 – A empresa licitante interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados, inclusive orçamento estimativo.

12.7 – Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas enviadas por meio de telex, fax, telegrama, e-mail.

12.8 - Os documentos da Proposta de Preços e Habilitação, depois de ordenados na sequência estabelecida neste edital, com as páginas numeradas e rubricadas, e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados 1 e 2.

12.9 - A inversão do conteúdo dos envelopes implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante.

12.10 - Em hipótese alguma, ou sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação.

12.11 - Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

12.11.1 - Os documentos serão apresentados em 01(uma) só via, sem emendas ou rasuras, e poderão ser vistados pela Comissão mediante apresentação do original, até o dia anterior a abertura da licitação, visando agilizar o procedimento licitatório;

13 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1 - No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os Licitantes apresentarão, inicialmente, em separado dos Envelopes, as Credenciais dos respectivos representantes legais que deverão obedecer às disposições desta Cláusula, juntamente com sua carteira de identidade.

13.1.1 - Os credenciamentos deverão ser apresentados sob a forma de Procuração Pública ou Particular, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação para procedimentos licitatórios.

13.1.2 - As Licitantes que se fizerem representar por titulares da Empresa, comprovarão esta condição por instrumento de constituição, devidamente arquivado no órgão competente ou certidão, ou, no caso de sociedades por ações, com o documento comprobatório da eleição de seus administradores.

13.1.3 - No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.

13.2 - As Licitantes, através dos seus representantes, entregarão à Comissão os Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

13.3 - A abertura dos Envelopes será realizada em ato público na presença das Licitantes, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos mesmos e pela Comissão.

13.4 - Após concluído o recebimento de todas as credenciais e aberto o envelope da proposta de preços não será permitida a participação de retardatários.

13.5 - Em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Municipal 8421/2013, processar-se-á a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento das Propostas de Preços, procedendo-se, primeiramente, a abertura do Envelope nº 01 que deverá conter o valor da oferta a título de "PROPOSTA DE PREÇOS";

13.6 - Será procedida a abertura dos Envelopes 01-Preços e 02- Documentação de Habilitação, nesta ordem, obedecendo aos seguintes critérios:

13.6.1 - Abertura dos Envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital.

13.6.2 - Todos os elementos contidos nos Envelopes serão rubricados, pela Comissão e pelas Licitantes.

13.6.3 – Abertura dos envelopes 02, referente a documentação da habilitação das licitantes, cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares, ou tantas quanto forem necessárias.

13.6.4 - A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada Envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou posteriormente.

13.6.5 - Após o julgamento a Comissão dará ciência aos Licitantes do resultado e determinará dia e hora da próxima fase, obedecidos os prazos legais.

13.6.6- Ao final de cada reunião a Comissão, assim como as Licitantes rubricarão os Envelopes lacrados que ficarão sob a guarda da Comissão. Ao início das demais reuniões, se houver, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

13.6.7- Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o Parecer Final Classificatório.

13.6.8 - As Licitantes desclassificadas, terão seus Envelopes nº 02 devolvidos ainda lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, ou renúncia expressa.

13.7- O julgamento final classificatório será anunciado às Licitantes, que deverão estar presentes, na última sessão do procedimento e divulgado através do Diário Oficial.

13.8- Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso mesmo, não constem das respectivas atas.

13.9- A Comissão reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, exigir das Licitantes informações complementares, não aceitando, entretanto, a juntada de quaisquer documentos exigidos neste Edital não apresentados na época própria.

13.10 - A ausência do representante da Licitante nas eventuais reuniões subsequentes à primeira implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo, em hipótese alguma, o direito de impugnação.

13.11 - Caso as datas previstas para a realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecida, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

14 – DO JULGAMENTO

14.1 - Fase das Propostas de Preços

14.1.1 – As propostas das Licitantes serão analisadas, sob o aspecto do atendimento formal às exigências do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos coeficientes multiplicadores “K” propostos.

14.1.2 – A Comissão fará a conferência das propostas e desclassificará aquelas que contiverem preços unitários ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com a estimativa de custos fixada na Planilha de Orçamento anexa, ou ainda aquelas que proporem o multiplicador “K” com valor superior a 1,00 (um virgula zero).

14.1.3. – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor coeficiente multiplicador “K” em valores percentuais (%) (ex. 10%, 0,89%, etc..) e/ou com mais de 2(duas) casas decimais (ex. 0,981, 0,991, etc...).

14.1.3.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital, as manifestamente inexequíveis ou as que ultrapassem as condições de aceitabilidade de preços indicados no subitem 14.1.2.

a) Para o efeito do disposto neste subitem, são consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos preços obtidos a partir da multiplicação do coeficiente “K” pela Planilha de Orçamento do Edital, sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

a2) valor orçado pela Administração.

b) Das licitantes classificadas na forma da alínea “a”, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a1” e “a2” deste subitem, será exigido, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem 14.1.3.1 e o valor da correspondente proposta.

14.1.3.2 – Será proclamada vencedora a Licitante que ofertar o menor coeficiente multiplicador “K”, observada a seguinte condição:

14.1.3.2.1 - Em caso de empate, será assegurado, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

a) Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme disposto no art. 45, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

d) No caso de insistir o empate, utilizar-se-á o sorteio, em ato público, através de convocação dos licitantes.

e) Caso a Comissão venha se valer do critério de desempate através do sorteio, o mesmo se realizará da seguinte forma:

1) Serão dispostos no globo giratório 75 (setenta e cinco) esferas, numeradas de 1 a 75;

2) o sorteio será realizado por ordem alfabética;

3) será considerada vencedora a licitante que retirar a esfera de maior valor;

4) as licitantes empatadas, remanescentes, será classificada de acordo com a esfera sorteada;

14.2 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

14.3 - Se a proposta da Licitante estiver seriamente desequilibrada em relação à estimativa prévia de custo da SUCOP, esta poderá exigir que a Concorrente apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

14.4 - Quando todas as propostas dos licitantes forem desclassificadas, a Administração deverá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, nas condições exigidas no Edital (artigo 48 parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

14.6 - Fase da Habilitação:

14.6.1 - O Julgamento da fase da Documentação de Habilitação (Envelope nº 02), será feito de acordo com as condições do presente Edital em caráter eliminatório.

14.6.2 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às condições de habilitação contidas neste Edital ou apresentarem documentos com seu prazo de validade vencido.

14.6.3 - Não será causa de inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade dos documentos ou não impeçam o seu entendimento.

14.6.4 - Caso não seja possível a divulgação do resultado de habilitação na sessão de abertura da licitação, o mesmo se dará através do Diário Oficial do Município.

14.6.5 - Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação definidos neste Edital.

14.6.6 - No caso de inabilitação de todas as licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

15 - IMPUGNAÇÃO E RECURSO

15.1 - O licitante que se julgar prejudicado quanto ao edital ou à decisão da Comissão poderá impugnar o Ato Convocatório ou interpor Recurso na forma e prazo estabelecidos no art. 41 e 109,

respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93. Não serão conhecidos impugnações e/ou recursos enviados através de fax ou e-mail.

15.2 - Caso haja interposição de recurso administrativo (art. 109, alíneas "a" e "b" Lei 8.666/93) ou judicial os prazos de validade das propostas serão suspensos. Reiniciando-se a contagem desses prazos a partir do dia em que for divulgado o resultado/julgamento do Recurso no DOM-Diário Oficial do Município.

16 – DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 - A Comissão de Licitação apresentará ao Superintendente da SUCOP todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

16.2 – A Homologação caberá ao Sr. Superintendente da SUCOP;

16.3 - A Licitação poderá ser revogada, a critério exclusivo da SUCOP, no caso de apenas uma Licitante ser habilitada, bem como por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, sem que caiba as Empresas Licitantes quaisquer indenizações.

17 – DA ADJUDICAÇÃO

17.1 - A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, respeitando-se o limite previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.

17.2- Após a homologação/Adjudicação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Termo de Contrato.

17.2.1 - A Convocação se dará quando da publicação do Resultado Final (HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO) da Licitante Vencedora no Diário Oficial do Município/DOM.

17.3 - A Licitante vencedora assinará o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação (DOM), mediante a comprovação:

a) da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, e

b) da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

17.4 - A Licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo estabelecido acima, sem justificativa fundamentada em força maior ou caso fortuito, devidamente comprovada, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Legislação que rege a matéria.

17.5 - Se, no prazo, determinado neste Edital, a licitante vencedora não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, conforme previsto no art. 64, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se a licitante faltosa às sanções cabíveis e previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/93.

18 - DO CONTRATO

18.1 – O valor total máximo a ser contratado é de R$ 1.483.151,83 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).

18.2 - A contratação é sob o regime de empreitada por preços unitários.

18.3 - Este Edital, seus Anexos, a proposta da licitante vencedora, o Parecer da Comissão de Licitação, serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

18.4 – A SUCOP através da Diretoria Executiva de Obras fornecerá à Contratada o Projeto Executivo dos serviços a serem realizados, concomitantemente com a Ordem de Serviço.

18.5 - A Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, fica obrigada a apresentar o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" no CNO-Cadastro Nacional de Obras, em atendimento a IN/RFB nº 1.845/2018.

18.6 - A Contratada fica obrigada a apresentar à Contratante toda documentação para providenciar a emissão do Alvará, expedido pela SEDUR, tais como: Projeto e ART; Memorial Descritivo; Contrato e ART; o que couber.

18.7 - A Contratada fica obrigada a solicitar os cadastros de todas as interferências das Concessionárias existentes na execução da Obra e dar ciência a SUCOP.

18.8 – Da Cessão do Contrato

18.8.1 - Fica, de forma expressa, proibida a cessão parcial do Contrato e de seus créditos, sem que para isso a Contratante dê, expressamente, sua anuência.

18.8.2 - Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

18.8.3 - A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobra a Contratada.

18.9 – Da Subcontratação

18.9.1 - Fica, de forma expressa, proibida a subcontratação dos serviços, objeto contratado, sem a prévia anuência da Contratante.

18.9.2 - Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total do objeto contratado.

18.9.3 - Na hipótese de ser autorizada a subcontratação a Contratada diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente responsável, perante o Contratante, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

18.9.4 - A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobra a Contratada.

19 - DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão reajustados de acordo com os critérios estabelecidos na "CLAUSULA DÉCIMA" da minuta do contrato (ANEXO IX), deste Edital.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - Os preços constantes da proposta vencedora serão pagos em parcelas mensais de acordo com os serviços efetivamente executados, no período, fechadas no último dia útil do mês. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização.

20.1.1 - As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo:

a) Relatórios semanais fotográficos contendo os serviços feitos durante o mês;

b) Diário de Obras;

c) Toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.

20.2 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da SUCOP, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

20.3 - O pagamento a que se refere o subitem 20.2, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base na Portaria nº 320/2013/SEFAZ, anexo V, publicada no DOM nº 6.000 de 17/12/2013, e no Decreto Municipal nº 15.549 de 11 de março de 2005:

i) Guia da Previdência Social - GPS mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
ii) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
iii) Folha de pagamento mensal com o respectivo comprovante de sua quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
iv) comprovação da entrega/pagamento dos vales transporte;
e) comprovação da entrega/pagamento dos vales refeição;
v) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias;
vi) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
vii) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
ix) Certidão de Regularidade com o FGTS;
x) Comprovantes de pagamento de férias e 13° salário, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato;
xi) Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência
xii) Comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

20.4 - No pagamento reter-se- à o valor correspondente ao INSS e ISS.

20.5 - o pagamento será efetuado, exclusivamente, **junto ao banco Bradesco**, por credito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

21 - DA GARANTIA DO CONTRATO

21.1 - A garantia de execução do contrato será prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e mias 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

21.1.1 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, **contados da data assinatura do Contrato,** prorrogáveis por igual período, a critério da SUCOP, a garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
21.1.2 - A Garantia do Contrato será prestada no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado e será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da contratada.
21.1.2.1 - Para o caso em que o valor global da proposta de preço do licitante que vier a ser contratado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor dos valores entre o valor orçado pela Administração ou da média aritmética dos valores das propostas de preço superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, este, **obrigatoriamente, deverá aprestar garantia adicional**, correspondente a diferença entre o menor desses valores e a sua proposta, na forma de seguro, em conformidade com o art. 48, § 2º da Lei 8.666/1993.
21.1.3 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de vigência do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da Garantia Contratual, nos termos e condições originais.

21.2 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

21.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
21.2.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
21.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
21.2.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 21.1 observada a legis lação que rege a matéria;

21.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da contratante;

21.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

21.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

21.8 - A garantia será considerada extinta:
21.8.1 - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
21.8.2 - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 21.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

21.9 - A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII – B da Instrução Normativa nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria

21.10 - A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

22 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à SUCOP; através de representantes designados pelo Superintendente.

22.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.

22.2.1 - Na hipótese da contratada se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se a comunicação feita para todos os efeitos.

22.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a SUCOP adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

22.4 - Compete ainda à SUCOP elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.

22.5 - A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.
22.6 - A Contratada deverá recompor o canteiro de obras, manter limpas as vias públicas afetadas pelos serviços que executar e indicará à SUCOP, para sua aprovação, o local do bota fora.
22.7 - A Contratada providenciará, logo após recebida a Ordem de Serviço inicial, a colocação de placas indicativas da obra, no modelo indicado pela SUCOP.
22.8 - Será obrigatório em cada frente de serviço "Livro Diário de Obras", onde diariamente serão registrados as ocorrências e atendimento dos serviços e assinado pela fiscalização.

23 - DAS PENALIDADES

As penalidades estão estabelecidas na "CLAUSULA DÉCIMA SEXTA" da minuta do contrato, ANEXO IX, deste Edital.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A Licitante vencedora deste Processo Licitatório deverá apresentar, na fase da celebração do contrato, Declaração fornecida por estabelecimento bancário, contendo número da sua conta corrente e da agência de origem, bem como do seu CNPJ ou CPF, conforme o caso.
24.2- A Licitante vencedora deste Processo Licitatório, após a fase da adjudicação e celebração do contrato, havendo descumprimento deste, fica sujeita às penalidades previstas no Art. 19, incisos I a IV e seus § 1º, alíneas de "a" até "n" e 2º a 8º, mediante os procedimentos administrativos constantes dos Artigos 21 a 29 do Decreto Municipal nº. 15.188 de 30/09/2004, publicado no DOM de 1º/10/2004, em consonância com o Artigo 87 e seus incisos, da Lei nº. 8.666/93.
24.3- A apresentação da proposta implica, por parte da Licitante, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.
24.4 – Os preços propostos são de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
24.5 – Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes da planilha orçamentária fornecida pela SUCOP, mesmo que não mencionados explicitamente em sua proposta, serão considerados incluídos nos preços unitários correspondentes.
24.6 - Os custos dos insumos apresentados nas composições de preços unitários, servirão, também, de base para eventuais serviços extras ao termo contratual. Os insumos comprovadamente necessários aos serviços, que não forem apresentados nas composições de preços, serão considerados de custo zero na análise dos serviços similares.
24.7- Os preços unitários das obras ou serviços que não forem contemplados no Contrato, mas considerados necessários, serão obtidos multiplicando-se o fator "K" proposto pela Contratada pelo preço de referência da tabela de preços da SUCOP, nas mesmas bases vigentes na época da licitação.
24.8- A inexecução parcial ou total do objeto da Licitação ensejará as sanções previstas no artigo 87 e seus incisos, da Lei 8.666/93, contra a Licitante inadimplente no ajuste.
24.9 – Nenhuma indenização será devida às Licitantes, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.
24.10 - A licitação e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes no Brasil, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e normas pertinentes ao agente financiador.
24.11 - A Licitação poderá ser revogada, a critério exclusivo da SUCOP, no caso de apenas uma Licitante ser habilitada, bem como por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, sem que caiba as Empresas Licitantes quaisquer indenizações.
24.12 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase da habilitação, tiver ciência de fato ou

circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

24.13 - É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigências não previstas neste Edital.

24.14 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.15 - Quaisquer esclarecimentos adicionais referentes à presente Licitação poderão ser obtidos na SUCOP durante o expediente normal, no endereço mencionado no preâmbulo, através da Comissão de Licitação.

24.16 - Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Em, 05 de agosto de 2021

Ana Lucia Luz de S. e Silva
Presidente/COPEL/SUCOP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo fornecer elementos necessários para a contratação de empresa capacitada para os serviços de REQUALIFICAÇÃO DA FONTE LUMINOSA DA RAMPA DO MERCADO na Av. Lafayete Coutinho, 58 - Comercio, Salvador - BA, 40301-110, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O monumento integra o conjunto do Centro Histórico de Salvador, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), mediante o processo nº 1.93-T-83, inscrito no Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico sob o nº 86, F. 29, em 19/07/2020, reconhecido como Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, em 02/12/1985. É também integrante do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico dos: Logradouros do Subdistrito da Conceição da Praia, tombado pelo processo nº 464-T-52, Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, F. 05 a 07, em 14/07/1959.

Encontra-se na vizinhança da Igreja Matriz da Conceição da Praia, monumento individualmente tombado, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), através do processo nº 122-T-38, Livro das Belas Artes, Vol. 01, F. 22, em 17/06/1938, e da antiga Alfândega (atual Mercado Modelo), tombada através processo nº 331-T-42, Livro Histórico, Vol. 01, F. 62, em 25/10/1966.

Este monumento, como desejava o artista que o elaborou, contracenava com os edifícios da antiga Alfândega, que abriga o atual Mercado Modelo, do Elevador Lacerda e da Basílica da Conceição da Praia. O seu desaparecimento deixou uma lacuna visual, sentida pelos soteropolitanos. Para sanar essa lacuna, que aflige tão importante sítio, propõe-se a replicação da Fonte Luminosa da Rampa do Mercado.

3. PROCEDIMENTOS

Todo o trabalho deverá ser efetuado de acordo com as Especificações, Normas, Portarias e Instruções dos Órgãos ou Estabelecimentos abaixo indicados observado o que orienta e determina a fiscalização:

EGS – Especificações Gerais de Serviços da PMS
ABNT
Outros pertencentes à Prefeitura Municipal do Salvador

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de Requalificação da Fonte Luminosa da Rampa do Mercado (Monumento na Cidade do Salvador), obra do artista Mário Cravo, localizada na frente da Rampa do Mercado, na Avenida Lafaiete Coutinho (Avenida Contorno), bairro do Comércio, na Cidade do Salvador, conforme itens relacionados na Planilha Orçamentária (Anexo III), Projeto Arquitetônico e Complementares (Anexo II).

Não é de responsabilidade da Empresa Contratada os seguintes serviços para a replicação dos módulos escultóricos, que constam no Memorial Descritivo.

- Fabricação dos contramoldes (modelos) em madeira;
- Fabricação dos moldes em fibra de vidro;
- Laminação das peças em fibra de vidro;
- Içamento, montagem e ancoragem das peças em fibra de vidro

5. ORDEM DE SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pela SUCOP, afim de garantir a qualidade nas obras, incluindo a abordagem e discussão junto a Contratada, das técnicas operacionais e processo de verificação dos requisitos de qualidade, que deverão incluir inspeções, amostragens, ensaios de laboratório e campo, visando a aceitação dos serviços e materiais.

Cabe à fiscalização: verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos; se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida; analisar e decidir sobre novas proposições da Contratada que visem melhorar a execução; fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha, etc.

6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão mensais resultado da multiplicação dos preços unitários, propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização.

As planilhas de medição serão elaboradas pela fiscalização e terão anexos os seguintes itens:

a) Relatórios fotográficos semanais com registro dos serviços realizados no período;
b) Diário de obras e
c) Memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.

7. EQUIPE TÉCNICA

A EMPRESA LICITANTE deverá indicar obrigatoriamente os profissionais da equipe técnica abaixo relacionada:

Quant.	Formação	Área	Função
01	Superior	Arquiteto ou Engenheiro Júnior com encargos complementares, com experiência em execução de estruturas metálicas e em concreto armado.	Responsável pelo Acompanhamento de obra.
01	Técnico	Técnico de Segurança do trabalho, com encargos complementares, registrado no conselho profissional.	Cumprir as normas de segurança.
01	Superior	Engenheiro Eletricista com enc complementares	Acompanhamento dos serviços elétricos.

Observações:

a. O profissional indicado como responsável técnico deve responder pelas áreas técnicas e administrativas e representar, com autonomia, a EMPRESA perante a CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços.

b. O profissional indicado como responsável técnico para o acompanhamento do serviço, deverá apresentar Curriculum Vitae, bem como deverá comprovar a condição de vínculo ou compromisso com a empresa licitante mediante a apresentação da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços ou termos de compromisso de aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço, no caso da empresa vir a ser a licitante vencedora, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação. Quando se tratar de

profissional sócio da empresa, a referida comprovação será através do Contrato Social, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA e/ou CAU, dentro do prazo de validade, onde deverá constar o nome do profissional.

c. O profissional indicado como responsável técnico deve apresentar pelo menos 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, comprovando que o mesmo tenha executado e/ou fiscalizado obra de intervenção em patrimônio cultural edificado, protegido individualmente por legislação federal, estadual ou municipal, o(s) atestado(s) deve(m) comprovar os serviços com as seguintes características mínimas: moldagem de artefatos em resina de poliéster e fibra de vidro e Montagem de estruturas metálicas.

d. A atestação técnica exigida, profissional e operacional, poderá ser apresentada em vários atestados, admitindo-se o simples somatório dos acervos para atendimento do Edital.

A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de técnico da equipe da EMPRESA caso ache necessário. Ocorrendo a substituição, deverá esta última informar e apresentar oficialmente com antecedência de 05 (cinco) dias o Curriculum Vitae do técnico substituído.

8. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A EMPRESA LICITANTE deverá apresentar:

- Certidão de Registro e Quitação do Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos para com o CAU ou CREA/BA ou o CREA da região que a estiverem vinculados, no qual conste habilitação das obras em edificação.

- No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

- Em qualquer caso, a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de **Atestado(s)** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT de seu(s) responsável(s) técnico(s) e da empresa licitante e que correspondam a cerca de 40% (quarenta) dos serviços licitados, de maior relevância, conforme relação apresentado **no Quadro I – Atestação**, em patrimônio edificado protegido por legislação federal, estadual ou municipal.

- A atestação técnica exigida, profissional e operacional, poderá ser apresentada em vários atestados, admitindo-se o simples somatório dos acervos para atendimento do Edital.

QUADRO I – ATESTAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE.
1	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	KG	5000
2	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO	M2	140
3	INSTALAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM AÇO INOX	M	30
4	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	M2	30
5	EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA	M2	210

a. Os requisitos listados no Quadro I – Atestação não necessitam constar simultaneamente em um mesmo atestado ou certidão de acervo técnico. Será admitida a apresentação de diversos atestados ou certidões que, em conjunto, comprovem a capacitação da empresa, contemplando todos os requisitos indicados.

9. PRAZO

Os serviços a serem contratados deverão ser executados no período de **90 (noventa)** dias corridos contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

10. ALVARÁ, LICENÇAS E CONDICIONANTES

A CONTRATADA deverá obter o respectivo alvará de Requalificação da Fonte Luminosa da Rampa do Mercado, as suas expensas junto a SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, bem como outras autorizações e alvará caso necessários.

A CONTRATADA deverá, obter todas as Licenças Ambientais necessárias, às suas expensas, em todas as fases da obra, inclusive as Licenças Prévias, se couber. Deverá elaborar todos os Programas e/ou Planos e/ou Estudos Ambientais exigidos para a obtenção da Licença Ambiental, assim como o Atendimento das Condicionantes procedentes das Licenças emitidas, devendo estes estarem em consonância ao estabelecido pelo órgão ambiental e aos requisitos exigidos pela Resolução de nº 237-97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Lei Municipal nº 9.186-2016, Lei nº 8.915-2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Decreto Municipal nº 29.921– 2018 que a Regulamenta e com base na Lei Orgânica do Município de Salvador e demais legislações de que tratam essa matéria. A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas junto às repartições competentes, todas as licenças e alvarás necessários à execução do contrato.

11. PERSONALIDADE JURÍDICA

Diante a natureza da obra, envolvendo obras de requalificação, civis, instalações e montagem de estrutura metálica, será permitido a formação de Consórcios no certame.

A Contratada não poderá subcontratar parcialmente as obras contratadas sem obter prévio consentimento por escrito do Contratante. Na hipótese de ser autorizada a subcontratação, a Contratada diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente responsável, perante o Contratante, pelas obrigações assumidas pela subcontratada

12. BDI

A composição do BDI apresentado pela SUCOP é um referencial, entretanto cada empresa licitante deverá apresentar a sua composição de BDI de acordo com o regime tributário adotado e as legislações pertinentes.

ANEXO II – PROJETOS/MEMORIAIS

- (deverá ser baixado através do link:
- https://drive.google.com/drive/folders/10I_rrf1VUkiS3TpzLQ2dT5RuZQroK8_y?usp=sharing

(Incluindo Planilha Orçamentária, Composição Preços Unitários e Cronograma F.F., em Excel)

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA **BDI Serv. = 27,08%**

REQUALIFICAÇÃO DA FONTE LUMINOSA DA RAMPA DO MERCADO - Local: AVENIDA DAS NAUS, RAMPA DO MERCADO -Bairro: COMÉRCIO

DATA BASE: SINAPI (MAI/2021) DESONERADO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 84,81% (HORISTAS) / 47,42% (MENSALISTAS)

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI (R$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R$)
01			**SERVIÇOS INICIAIS E MONTAGEM DO CANTEIRO**				**176.194,30**
01.01			**CANTEIRO DE OBRAS**				**110.400,63**
01.01.02	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	M2	510,00	171,94	87.689,40
01.01.03	SUCOP	COMP.001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	18,00	494,10	8.893,80
01.01.04	SINAPI	10775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (01 ESCRITÓRIO)	MÊS	3,00	1.029,35	3.088,05
01.01.05	SINAPI	10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (01 ALMOXARIFADO)	MÊS	3,00	804,17	2.412,51
01.01.06	SINAPI	10778	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS,1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (01 SANITÁRIO)	MÊS	3,00	1.286,69	3.860,07
01.01.07	ORSE	10390/ORSE	SANITÁRIO QUÍMICO **(02 UNIDADES)**	MÊS	6,00	742,80	4.456,80
01.02			**SERVIÇOS DE APOIO**				**65.793,67**
01.02.01	SUCOP	COMP.1001	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	1,00	6.354,00	6.354,00
01.02.02	SUCOP	COMP.007	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS (MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS)	MÊS	0,50	15.544,22	7.772,11

01.02.03	SUCOP	COMP.002	ALUGUEL ANDAIMES METÁLICOS TIPO TORRE	M2XMES	924,00	19,06	17.611,44
01.02.04	SUCOP	COMP.003	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES	M2	924,00	32,68	30.196,32
01.02.05	SUCOP	COMP.004	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PASSARELA RAMPADA, DE ACESSO À BACIA, EM ESTRUTURA METÁLICA	M2	30,00	14,30	429,00
01.02.06	SUCOP	COMP.005	ALUGUEL PASSARELA DE ACESSO À BACIA EM ESTRUTURA METÁLICA	M2XMES	180,00	19,06	3.430,80
02			**ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**				**82.693,60**
02.01			**DESPESAS COM PROFISSIONAIS**				**82.693,60**
02.01.01	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	3,00	17.937,42	53.812,26
02.01.02	SINAPI	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	3,00	6.614,53	19.843,59
02.01.03	SINAPI	101404	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	0,50	18.075,49	9.037,75
03			**ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, BOTA FORA DE REJEITOS E DESMONTAGEM DE TAPUME EXISTENTE**				**12.513,40**
03.01			**DESMONTAGEM DE TAPUMES**				**471,00**
03.01.01	SINAPI	97637	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	150,00	3,14	471,00
03.02			**ARMAZENAMENTO DE REJEITOS**				**3.318,63**
03.02.01	SUCOP	COMP.008	ALUGUEL DE 2 (DUAS) CAIXAS COLETORAS REJEITOS/ENTULHO DE 5m³	MÊS	3,00	1.106,21	3.318,63
03.03			**TRANSPORTE E BOTA FORA**				**8.723,77**
03.03.01	SINAPI	100206	TRANSPORTE HORIZONTAL COM JERICA DE 90 L, DE MASSA/ GRANEL (UNIDADE: M3XKM). **(DMT=100M)**	M3XKM	4,20	996,37	4.184,75

03.03.02	SINAPI	100984	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	63,06	7,85	495,02
03.03.03	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.261,20	1,58	1.992,70
03.03.04	COTAÇÃO	COMT.1001	DESCARTE DE MATERIAL DE BOTA FORA EM ÁREA LINCENCIADA (DMT=23,2KM)	T	100,90	20,33	2.051,30
04			**EXECUÇÃO DE NOVA FUNDAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BACIA EXISTENTE, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO**				**346.987,44**
04.01			**DEMOLIÇÕES**				**21.955,48**
04.01.01	SUCOP	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	7,30	141,61	1.033,75
04.01.02	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO/RETIRADA DE FUNDAÇÕES EXISTENTES	M3	21,20	79,83	1.692,40
04.01.03	SINAPI	97627	DEMOLIÇÃO DE REMANESCENTES DA ESTRUTURA EM MISTA (CONCRETO ARMADO E AÇO), INCLUINDO FUNDAÇÕES	M3	13,72	321,05	4.404,81
04.01.04	ORSE	07725/ORSE	REMOÇÃO DE PINTURA SOBRE SUBSTRATO DE ARGAMASSA OU CONCRETO	M2	97,28	6,88	669,29
04.01.05	SINAPI	97631	REMOÇÃO DE CAMADA DE PROTEÇÃO MECÂNICA ARGAMASSADA	M2	472,16	3,19	1.506,19
04.01.06	ORSE	07218/ORSE	REMOÇÃO DE CAMADAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO	M2	472,16	6,58	3.106,81
04.01.07	SUCOP	COMP.009	REMOÇÃO DE CAMADAS DE REGULARIZAÇÃO	m²	472,16	3,19	1.506,19
04.01.08	SINAPI	97633	REMOÇÃO DE REVESTIMENTO DE PISO/PAREDE EM AZULEJO	M2	362,31	22,18	8.036,04
04.02			**EXECUÇÃO DE NOVA FUNDAÇÃO (VIGAS DE TRAVAMENTO E PILARETES)**				

							39.626,62
04.02.01	SINAPI	96619	EXECUÇÃO DE LASTRO EM CONCRETO MAGRO e = 5 cm	M2	29,06	35,12	1.020,59
04.02.02	SINAPI	96530	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_06/2017	M2	53,94	250,60	13.517,36
04.02.03	SUCOP	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	19,77	24,34	481,20
04.02.04	SUCOP	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	28,36	23,07	654,27
04.02.05	SUCOP	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	136,91	20,76	2.842,25
04.02.06	SUCOP	96547	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	83,20	17,59	1.463,49
04.02.07	SUCOP	96548	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	105,57	16,80	1.773,58
04.02.08	SUCOP	1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	16,02	490,24	7.853,64
04.02.09	SUCOP	92874	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	16,02	35,60	570,31
04.02.10	SUCOP	COMP.010	CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO ARMADO EMPREGADO NAS FUNDAÇÕES E NO EMBASAMENTO	UN	18,00	84,55	1.521,90

04.02.11	SINAPI	98546	TRATAMENTO DE FUNDAÇÕES E DE EMBASAMENTO EM CONCRETO ARMADO COM APLICAÇÃO DE MEMBRANA DE EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	73,42	102,22	7.504,99
04.02.10	SINAPI	93382	REATERRO E COMPACTAÇÃO DO SOLO	M3	11,92	35,49	423,04
04.03			**RECUPERAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA BACIA**				**75.156,42**
04.03.01	SUCOP	COMP.011	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	M2	94,25	643,76	60.674,38
04.03.02	SINAPI	96619	EXECUÇÃO DE LASTRO EM CONCRETO MAGRO e = 5 cm	M2	72,74	35,12	2.554,63
04.03.03	SINAPI	92916	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	21,66	23,17	501,86
04.03.04	SINAPI	92917	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	243,52	22,12	5.386,66
04.03.05	SINAPI	1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	7,27	490,24	3.564,04
04.03.06	SINAPI	92874	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	7,27	35,60	258,81
04.03.08	SUCOP	COMP.012	CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO ARMADO EMPREGADO NAS RECOMPOSIÇÃO DA LAJE DA BACIA	UN	12,00	184,67	2.216,04
04.04			**IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO DA BACIA E DO EMBASAMENTO**				**210.248,92**
04.04.01	SINAPI	87893	EXECUÇÃO DE CHAPISCO NAS FACES VERTICAIS DA BACIA PARA APLICAÇÃO DE CAMADA DE REGULARIZAÇÃO	M2	125,48	7,84	983,76
04.04.02	ORSE	03317/ORSE	EXECUÇÃO DE CAMADA DE REGULARIZAÇÃO NAS FACES HORIZONTAIS E VERTICAIS DA BACIA	M2	439,63	34,95	15.365,07

04.04.03	ORSE	10023/ORSE	APLICAÇÃO DE PRIMER PARA MANTA ASFÁLTICA	M2	439,63	19,04	8.370,56
04.04.04	SUCOP	COMP.051	APLICAÇÃO DE CAMADA IMPERMEABILIZANTE, EM MANTA ÁSFÁLTICA DE 4mm, DO TIPO III CLASSE A OU B, E REVISÃO DAS EMENDAS COM ASFALTO MODIFICAO DO TIPO II OU III.	M2	529,63	98,49	52.163,26
04.04.05	SINAPI	87893	EXECUÇÃO DE CHAPISCO NAS FACES VERTICAIS DA BACIA PARA APLICAÇÃO DE CAMADA DE PROTEÇÃO MECÂNICA	M2	125,48	7,84	983,76
04.04.06	SINAPI	98564	EXECUÇÃO DE CAMADA DE PROTEÇÃO MECÂNICA HORIZONTAL, ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, e= 3 cm	M2	314,15	56,65	17.796,60
04.04.07	SINAPI	98566	EXECUÇÃO DE CAMADA DE PROTEÇÃO MECÂNICA VERTICAL ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, e=3 cm	M2	125,48	73,57	9.231,56
04.04.08	SINAPI	87243	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO TIPO AZULEJO (10x10cm) NA COR AZUL LAGUNA COM ARGAMASSA COLANTE FLEXÍVEL DO TIPO AC-III OU AC-III-E NO PISO E NAS PAREDES DA BACIA	M2	362,35	242,35	87.815,52
04.04.09	SUCOP	COMP.013	CONTROLE TECNOLÓGICO DA CAMADA DE REVESTIMENTO EXECUTADA	UN	1,00	785,99	785,99
04.04.10	SUCOP	COMP.052	EXECUÇÃO DE REJUNTE 5 MM EM REVESTIMENTO CERÂMICO (10x10cm) COM ARGAMASSA DE REJUNTE DO TIPO AR-II.	M2	362,35	12,62	4.572,86
04.04.11	SINAPI	101965	ASSENTAMENTO DE PEITORIS EM GRANITO	M	64,71	96,66	6.254,87
04.04.12	SUCOP	COMP.053	EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO	M	129,42	19,42	2.513,34
04.04.13	SUCOP	COMP.054	APLICAÇÃO DE PINTURA EPÓXI EM SUBSTRATO DE CONCRETO OU ARGAMASSA EM 3 DEMÃOS	M2	73,96	46,13	3.411,77
05			**EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICAPARA FONTE ESCULTÓRICA EM FIBRA DE VIDRO**				**395.007,71**
05.01			**EXECUÇÃO DE ESTRUTURA**				**395.007,71**
05.01.01	SINAPI	COMP.065	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM TUBOS REDONDOS DE AÇO CARBONO ESTRUTURAL (ASTM A500)	KG	12.500,00	30,97	387.125,00

05.01.02	SINAPI	100726	PINTURA ANTICORROSIVA EM ESTRUTURA METÁLICA	M2	178,10	28,08	5.001,05
05.01.03	ORSE	03714/ORSE	PINTURA DE ACABAMENTO EM ESTRUTURA METÁLICA COM TINTA POLIURETÂNICA	M2	178,10	16,18	2.881,66
06			**RECUPERAÇÃO E PAISAGISMO DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO**				**113.273,28**
06.01			**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**				**2.877,92**
06.01.01	ORSE	00016/ORSE	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO	M2	102,42	25,12	2.572,79
06.01.02	ORSE	07725/ORSE	REMOÇÃO DE PINTURA SOBRE SUBSTRATO DE ARGAMASSA OU CONCRETO DA MURETA QUE CIRCUNDA O GRAMADO DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO	M2	44,35	6,88	305,13
06.02			**RECUPERAÇÃO DA MURETA**				**2.665,88**
06.02.01	ORSE	03317/ORSE	REPAROS/RECOMPOSIÇÃO DE SUPERFÍCIES EM ARGAMASSA CIMENTÍCIA	M2	17,74	34,95	620,01
06.02.02	SUCOP	COMP.054	APLICAÇÃO DE PINTURA EPÓXI EM SUBSTRATO DE CONCRETO OU ARGAMASSA EM 3 DEMÃOS	M2	44,35	46,13	2.045,87
06.03			**PAVIMENTAÇÃO**				**23.929,43**
06.03.01	SUCOP	COMP.055	EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO COM AGREGADO APARENTE e= 10 cm INCLUINDO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM POLIESTIRENO	M2	102,42	221,92	22.729,05
06.03.02	SINAPI	COMP.056	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA INCLUINDO SUBSTRATO EM TERRA VEGETAL e =10 cm	M2	36,32	33,05	1.200,38
06.04			**GRADE DE PROTEÇÃO**				**83.800,05**
06.04.01	SUCOP	COMP.057	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM AÇO INOX	M	81,05	1.020,69	82.726,92
06.04.02	SUCOP	COMP.058	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO PORTÃO EM AÇO INOX COM UMA FOLHA DE ABRIR 1,04 M	M	1,04	1.031,86	1.073,13
07			**RECUPERAÇÃO DA CASA DE BOMBAS**				**40.392,73**
07.01			**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**				

							1.280,62
07.01.01	SINAPI	97627	DEMOLIÇÃO DE ESCADAS EM CONCRETO ARMADO	M3	0,66	321,05	211,89
07.01.02	SINAPI	97627	DEMOLIÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO	M3	0,90	321,05	288,95
07.01.03	ORSE	07725/ORSE	REMOÇÃO DE PINTURA SOBRE SUBSTRATO DE ARGAMASSA OU CONCRETO, PISO, TETO OU PAREDE	M2	107,03	6,88	736,37
07.01.04	ORSE	11142/ORSE	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO	M3	0,15	43,02	6,45
07.01.05	SINAPI	97635	DEMOLIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO	M2	2,22	16,65	36,96
07.02			**RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA EM CONCRETO INCLUINDO IMPERMEABILIZAÇÃO**				**11.632,72**
07.02.01	SUCOP	COMP.011	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	M2	16,05	643,76	10.332,35
07.02.02	SUCOP	COMP.059	IMPERMEABILIZAÇÃO LAJE EM CONCRETO ARMADO COM APLICAÇÃO DE MEMBRANA DE EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	34,76	37,41	1.300,37
07.03			**AMPLIAÇÃO DA ESCADA DE ACESSO**				**20.783,30**
07.03.01	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA ESCADA	M3	5,22	79,83	416,71
07.03.02	SINAPI	92269	EXECUÇÃO DE LASTRO EM CONCRETO MAGRO e = 5 cm	M2	7,19	315,78	2.270,46
07.03.03	SINAPI	96530	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_06/2017 **(CONTENÇÃO DA ESCADA E DEGRAUS DA ESCADA)**	M2	45,16	250,60	11.317,10
07.03.04	SUCOP	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	37,31	24,34	908,13
07.03.05	SUCOP	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	96,93	20,76	2.012,27

07.03.06	SUCOP	96548	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	32,82	16,80	551,38
07.03.07	SUCOP	92917	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	37,68	22,12	833,48
07.03.08	SUCOP	92919	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	21,16	19,99	422,99
07.03.09	SUCOP	1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	3,90	490,24	1.911,94
07.03.10	SUCOP	92874	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	3,90	35,60	138,84
07.04			**ESQUADRIAS**				**3.919,64**
07.04.01	SUCOP	COMP.060	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR E VEDAÇÃO EM TELA GALVANIZADA	M2	1,69	694,59	1.173,86
07.04.02	SUCOP	COMP.061	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO COM TRÊS FOLHAS DE ABRIR E VEDAÇÃO EM TELA GALVANIZADA	M2	3,78	694,59	2.625,55
07.04.03	SUCOP	COMP.062	INSTALAÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO EM VÃOS DE VENTILAÇÃO COM REQUADRO EM BARRA METÁLICA	M2	0,18	667,96	120,23
07.05			**PINTURAS**				**2.776,45**
07.05.01	SUCOP	COMP.063	APLICAÇÃO DE PRIMER PROTETIVO ZINCO EPÓXI SOBRE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	11,30	49,13	555,17
07.05.02	SINAPI	100750	PINTURA EM TINTA EPÓXI SOBRE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	11,30	25,42	287,25
07.05.03	SINAPI	COMP.066	PINTURA EM SUPERFÍCIES DE CONCRETO (PAREDES, TETOS E PISOS) COM TINTA ACRÍLICA	M2	107,03	18,07	1.934,03

08			**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**				**195.127,02**
08.01			**ELEMENTOS AQUÁTICOS NA BASE DO MONUMENTO**				**63.179,74**
08.01.01	SUCOP	COMP.019	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO PARA 50 BICOS JATOS VERTICAIS, COFECCIONADO EM TUBO, COMPRIMENTO 9,0m CALANDRADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (Ø 2.1/2"), COM NIPLES E SUPORTES	UN	2,00	9.831,87	19.663,74
08.01.02	SUCOP	COMP.020	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 100 BICOS VERTICAIS Ø 6mm PARA JATOS VERTICAIS CONFECCIONADOS EM AÇO INOXIDÁVEL OU LATÃO CROMADO (H = 4,0M)	UN	100,00	435,16	43.516,00
08.02			**ELEMENTOS AQUÁTICOS NO TOPO DO MONUMENTO**				**47.040,98**
08.02.01	SUCOP	COMP.021	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO PARA 30 BICOS DE JATOS PULVERIZAÇÃO, COFECCIONADO EM TUBO RETO, COMPRIMENTO 5,0m EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (Ø 2.1/2"), COM NIPLES E SUPORTES	UN	2,00	8.218,99	16.437,98
08.02.02	SUCOP	COMP.022	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 60 BICOS DE PULVERIZAÇÃO Ø 6MM JATOS PULVERIZAÇÃO CONFECCIONADOS EM AÇO INOXIDÁVEL OU LATÃO CROMADO (H=1,5M)	UN	60,00	510,05	30.603,00
08.03			**SISTEMA DE FILTRAGEM/TRATAMENTO DE ÁGUA**				**13.108,79**
08.03.01	SUCOP	COMP.023	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO EM FIBRA DE VIDRO, BOMBA DE RECIRCULAÇÃO/SUPERFÍCIE TRIFÁSICA 220V, 2 CV E PRÉ-FILTRO DA BOMBA	UN	1,00	4.895,26	4.895,26
08.03.02	SUCOP	COMP.024	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE FILTRAGEM	UN	1,00	5.355,44	5.355,44
08.03.03	SUCOP	COMP.025	INTERLIGAÇÃO À REDE DE DRENAGEM	UN	1,00	203,47	203,47
08.03.04	SUCOP	COMP.026	EXECUÇÃO DE FOSSO 0.4 X 0.4 X 0.6 M EM CONCRETO E COM IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA	UN	1,00	326,93	326,93
08.03.05	SUCOP	COMP.027	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSÍVEL DE 0,5 CV, MONOFÁSICO 220 V CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	1,00	2.327,69	2.327,69

08.04			**SISTEMA DE BOMBEAMENTO**				**63.123,85**
08.04.01	SUCOP	COMP.028	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBA DE SUPERFÍCIE 220V, 40 CV E DE TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO	UN	1,00	63.123,85	63.123,85
08.05			**SISTEMA DE DRENAGEM DO TOPO DO MONUMENTO**				**1.049,16**
08.05.01	SUCOP	COMP.029	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RALO SECO DE 100 X 100 MM EM PVC E GRELHA ABAXACI ANTI ENTUPIMENTO DE PVC, INCLUSO A TUBULAÇÃO E CONEXÕES	UN	4,00	262,29	1.049,16
08.06			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**				**7.624,50**
08.06.01	SUCOP	COMP.030	REVISÃO DE CAIXAS DE PASSAGEM COM EXECUÇÃO DE TAMPA	UN	1,00	78,00	78,00
08.06.02	SINAPI	97635	DEMOLIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO	M2	9,64	16,65	160,51
08.06.03	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE DUTOS	M3	9,10	79,83	726,45
08.06.04	SINAPI	93382	REATERRO COMPACTADO	M3	9,10	35,49	322,96
08.06.05	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO	M2	9,64	78,07	752,59
08.06.06	SUCOP	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	1,74	141,61	246,40
08.06.07	SUCOP	COMP.049	RECOMPOSIÇÃO DE SUBSTRATO EM CONCRETO ARMADO	M3	1,74	3.067,58	5.337,59
09			**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**				**110.788,15**
09.01			**SISTEMA DE CONTROLE**				**44.599,56**
09.01.01	SUCOP	COMP.032	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SONDA DE NÍVEL ELETRÔNICA PARA ENCHIMENTO AUTOMÁTICO DA BACIA EM CAIXA DE PROTEÇÃO DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304	UN	1,00	3.064,43	3.064,43

09.01.02	SUCOP	COMP.033	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO ELETRÔNICO (CHAVES GERAIS SECCIONAIS, LEDs DE INDICAÇÃO DOS DISJUNTORES DE PROTEÇÃO, RELÁGIO DE PROGRAMAÇÃO DE HORÁRIO, BOTOEIRAS, FUSÍVEIS, CONTACTORES E A PROTEÇÃO DE MOTO-BOMBAS E DO FILTRO), TRIFÁSICO, 220 V, INSTALADO EM GABINETE METÁLICO COM PINTURA ANTICORROSIVA	UN	1,00	41.535,13	41.535,13
09.02			**CABEAMENTO**				**9.295,44**
09.02.01	SUCOP	COMP.034	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTOS	UN	1,00	4.788,69	4.788,69
09.02.02	SUCOP	COMP.035	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO CABEAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELETRICO DE ILUMINAÇÃO DA FONTE	UN	1,00	4.506,75	4.506,75
09.03			**ILUMINAÇÃO**				**47.230,40**
09.03.01	SUCOP	COMP.036	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LEDS SUBAQUÁTICOS DE 20W COM LUZ BRANCA	UN	40,00	921,38	36.855,20
09.03.02	SUCOP	COMP.037	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTES PARA PROJETORES EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	40,00	259,38	10.375,20
09.04			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**				**9.662,75**
09.04.01	SUCOP	COMP.030	REVISÃO DE CAIXAS DE PASSAGEM COM EXECUÇÃO DE TAMPA	UN	1,00	78,00	78,00
09.04.02	SINAPI	97635	DEMOLIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO	M2	7,04	16,65	117,22
09.04.03	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE DUTOS	M3	11,10	79,83	886,11
09.04.04	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	11,10	35,49	393,94
09.04.05	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	7,04	78,07	549,61
09.04.06	SUCOP	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	2,38	141,61	337,03
09.04.07	SUCOP	COMP.049	RECOMPOSIÇÃO DE SUBSTRATO EM CONCRETO ARMADO	M3	2,38		

						3.067,58	7.300,84
10			**EXECUÇÃO DE PEDESTAL E DE BUSTO EM FIBRA DE VIDRO EM HOMENAGEM AO ARTISTA MÁRIO CRAVO**				**7.853,68**
10.01			**ESCAVAÇÕES E DEMOLIÇÕES**				**24,35**
10.01.01	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO DE VALA PARA FUNDAÇÕES	M3	0,23	79,83	18,36
10.01.02	SINAPI	97635	DEMOLIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO	M2	0,36	16,65	5,99
10.02			**ESTRUTURAS**				**674,65**
10.02.01	SINAPI	92269	EXECUÇÃO DE LASTRO EM CONCRETO MAGRO e = 5 cm	M2	0,41	315,78	129,47
10.02.02	SINAPI	96530	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_06/2017	M2	1,55	250,60	388,43
10.02.03	SINAPI	92916	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1,99	23,17	46,11
10.02.04	SINAPI	92917	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	3,10	22,12	68,57
10.02.05	SUCOP	1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	0,08	490,24	39,22
10.02.06	SUCOP	92874	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	0,08	35,60	2,85
10.03			**ALVENARIAS**				**1.508,47**
10.03.01	SINAPI	87471	EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS 6 (SEIS) FUROS ASSENTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3	M2	4,80	67,86	325,73

10.03.02	SINAPI	87893	EXECUÇÃO DE CHAPISCO	M2	4,80	7,84	37,63
10.03.03	SUCOP	COMP.055	EXECUÇÃO DE REBOCO EM ARGAMASSA DE CIMENTO TRAÇO 1:3	M2	5,16	221,92	1.145,11
10.04			**REVESTIMENTO**				**2.504,51**
10.04.01	SUCOP	COMP.038	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM GRANITO POLIDO ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III INCLUSIVE REJUNTE CIMENTÍCIO	M2	5,16	485,37	2.504,51
10.05			**SINALIZAÇÃO**				**3.141,70**
10.05.01	SUCOP	COMP.043	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM AÇO ESCOVADO 50 X 60 cm	UN	1,00	3.141,70	3.141,70
11			**SERVIÇOS FINAIS**				**2.320,52**
11.01			**LIMPEZA**				**2.320,52**
11.01.01	SUCOP	COMP.044	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	205,72	11,28	2.320,52
							1.483.151,83

ANEXO IV - COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

OBRA: **REQUALIFICAÇÃO DA FONTE LUMINOSA DA RAMPA DO MERCADO**

LOCAL: **AVENIDA DAS NAUS, RAMPA DO MERCADO**

BAIRRO: **COMÉRCIO** Data-base: **mai/2021**

Tipo	Código	Descrição	Unid.	Coef.	Preço Unit. (R$)	Subtotal (R$)
REF. 74209/1 SINAPI*	**COMP.001**	**PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO**	**M2**			**388,81**
INSUMO	4417	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	1,00000	8,54	8,54
INSUMO	4491	PECA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	M	4,00000	8,28	33,12
INSUMO	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, DE *2,0 X 1,125* M	M2	1,00000	287,50	287,50
INSUMO	5075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,11000	19,41	2,13
COMP.	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	22,32	22,32
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,00000	15,88	31,76
COMP.	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,01000	344,76	3,44
	COMP.002	**ALUGUEL ANDAIMES METÁLICOS TIPO TORRE**	**M2XMES**			**15,00**
INSUMO	10527	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M (INCLUSO SAPATAS FIXAS OU RODIZIOS)	MXMES	1,00000	15,00	15,00
	COMP.003	**MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES**	**M2**			**25,72**
COMP.	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO “TORRE” (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M	1,0000	20,23	20,23
COMP.	97062	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO. AF_11/2017	M2	1,0000	5,49	5,49

	COMP.004	**MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PASSARELA RAMPADA, DE ACESSO À BACIA, EM ESTRUTURA METÁLICA**	**M2**			**11,25**
COMP.	97063	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M2	1,0000	11,25	11,25
	COMP.005	**ALUGUEL PASSARELA DE ACESSO À BACIA EM ESTRUTURA METÁLICA**	**M2XMES**			**15,00**
INSUMO	10527	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M (INCLUSO SAPATAS FIXAS OU RODIZIOS)	MXMES	1,0000	15,00	15,00
	COMP.007	**SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS (MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS)**	**MÊS**			**12.231,84**
COMP.	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,0000	4.856,71	4.856,71
INSUMO	41094	NIVELADOR (MENSALISTA)	MÊS	1,0000	2.373,21	2.373,21
COMP.	88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	352,0000	11,96	4.209,92
INSUMO	7252	LOCACAO DE NIVEL OPTICO, COM PRECISAO DE 0,7 MM, AUMENTO DE 32X	H	176,0000	2,25	396,00
INSUMO	7247	LOCACAO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	H	176,0000	2,25	396,00
	COMP.008	**ALUGUEL DE 2 (DUAS) CAIXAS COLETORAS REJEITOS/ENTULHO DE 5m³**	**MÊS**			**870,48**
	COTAÇÃO	ALUGUEL DE CAIXA PARA REJEITO DE ENTULHOS 5m³ (EXCLUSIVE BOTA FORA)	UNID/MÊS	2,0000	435,24	870,48
REF. 97631/SINAPI	**COMP.009**	**REMOÇÃO DE CAMADAS DE REGULARIZAÇÃO**	**M2**			**2,51**
COMP.	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	1,0000	2,51	2,51
	COMP.010	**CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO ARMADO EMPREGADO NAS FUNDAÇÕES E NO EMBASAMENTO**	**UN**			**66,53**
	12000/ORSE	ENSAIO DE COMPRESSÃO EM CORPOS DE PROVA DE CONCRETO INCLUINDO MOLDAGEM IN LOCO SEGUNDO NBR 5739/94 OU NORMA VIGENTE	UN	1,0000	14,00	14,00
	COTAÇÃO	TESTE DE ABATIMENTO DE CONCRETO IN LOCO SEGUNDO NBR NM 67/98 OU NORMA VIGENTE	UN	1,0000	52,53	52,53
	COMP.011	**RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO**	**M2**			**506,58**
ORSE	03441/ORSE C	DEMARCAÇÃO DE ÁREA DE REPARO COM DISCO DE CORTE	M	4,0000	26,16	104,64
ORSE	07946/ORSE C	PREPARO DE SUBSTRATO POR ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA (CORTE DE CONCRETO) PARA ESPESSURAS ACIMA DE 3,0CM E ATÉ 6,0CM	M2	1,0000	180,75	180,75

ORSE	07388/ORSE C	PREPARAÇÃO DO SUBSTRATO (SUPÉRFÍCIE DO CONCRETO E ARMADURA POR ESCOVAMENTO MANUAL	M2	1,0000	9,25	9,25
ORSE	04931/ORSE C	PASSIVAÇÃO DE ARMADURA COM PRIMER À BASE DE ZINCO	M2	1,0000	95,52	95,52
COMP.AUX.	COMP.801	PONTE DE ADERÊNCIA COM ADESIVO DE BASE EPÓXI	M2	1,0000	93,24	93,24
ORSE	04924/ORSE C	ESTUCAMENTO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA MASTEREMAC	M2	1,0000	23,18	23,18
REF. 04515/ORSE E 04780/ORSE	**COMP.801**	**PONTE DE ADERÊNCIA COM ADESIVO DE BASE EPÓXI**	**M2**			**93,24**
INSUMO	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0320	100,00	3,20
INSUMO	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	13,5000	0,72	9,72
INSUMO	131	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, PASTOSO (TIXOTROPICO)	KG	1,5000	32,45	48,67
COMP.	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7500	22,53	16,89
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9300	15,88	14,76
	COMP.012	**CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO ARMADO EMPREGADO NAS RECOMPOSIÇÃO DA LAJE DA BACIA**	**UN**			**145,32**
	12000/ORSE	ENSAIO DE COMPRESSÃO EM CORPOS DE PROVA DE CONCRETO INCLUINDO MOLDAGEM IN LOCO SEGUNDO NBR 5739/94 OU NORMA VIGENTE	UN	1,0000	14,00	14,00
	COTAÇÃO	TESTE DE ABATIMENTO DE CONCRETO IN LOCO SEGUNDO NBR NM 67/98 OU NORMA VIGENTE	UN	2,5000	52,53	131,32
	COMP.013	**CONTROLE TECNOLÓGICO DA CAMADA DE REVESTIMENTO EXECUTADA**	**UN**			**618,50**
	COTAÇÃO	ENSAIO DE ARRANCAMENTO DE CERÂMICA CONFORME NBR 14081-4/2012 OU NORMA VIGENTE	UN	1,0000	618,50	618,50
	COMP.019	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO PARA 50 BICOS JATOS VERTICAIS, COFECCIONADO EM TUBO, COMPRIMENTO 9,0m CALADRADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (Ø 2.1/2"), COM NIPLES E SUPORTES**	**UN**			**7.736,76**
COMP.	88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,0000	35,24	211,44
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,00000	15,88	95,28
	COTAÇÃO	TUBO CALADRADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (Ø 2.1/2") COM NIPLES E SUPORTES	M	9,0000	825,56	7.430,04
	COMP.020	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 100 BICOS VERTICAIS Ø 6mm PARA JATOS VERTICAIS CONFECCIONADOS EM AÇO INOXIDÁVEL OU LATÃO CROMADO (H = 4,0M)**	**UN**			**342,43**
COMP.	88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,0000	35,24	176,20
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,00000	15,88	79,40

	COT.1030	BICOS VERTICAIS Ø 6MM CONFECCIONADOS EM AÇO INOXIDÁVEL OU LATÃO CROMADO (H=4,0M)	UN	1,0000	86,83	86,83
	COMP.021	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO PARA 30 BICOS DE JATOS PULVERIZAÇÃO, COFECCIONADO EM TUBO RETO, COMPRIMENTO 5,0m EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (Ø 2.1/2"), COM NIPLES E SUPORTES**	**UN**			**6.467,57**
COMP.	88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,0000	35,24	211,44
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,00000	15,88	95,28
	COTAÇÃO	TUBO RETO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (Ø 2.1/2") COM NIPLES E SUPORTES	UN	5,0000	1.232,17	6.160,85
	COMP.022	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 60 BICOS DE PULVERIZAÇÃO Ø 6MM JATOS PULVERIZAÇÃO CONFECCIONADOS EM AÇO INOXIDÁVEL OU LATÃO CROMADO (H=1,5M)**	**UN**			**401,36**
COMP.	88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,0000	35,24	176,20
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,00000	15,88	79,40
	COT.1031	BICOS DE PULVERIZAÇÃO Ø 6MM JATOS PULVERIZAÇÃO (H=1,5M)	UN	1,0000	145,76	145,76
	COMP.023	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO EM FIBRA DE VIDRO, BOMBA DE RECIRCULAÇÃO/SUPERFÍCIE TRIFÁSICA 220V, 2 CV E PRÉ-FILTRO DA BOMBA**	**UN**			**3.852,11**
COMP.	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,0000	22,05	176,40
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,00000	15,88	127,04
	COT.1024	FILTRO EM FIBRA DE VIDRO	UN	1,0000	1.343,87	1.343,87
	COT.1008	BOMBA DE RECIRCULAÇÃO/SUPERFÍCIE TRIFÁSICA 220V, 2 CV	UN	1,0000	2.007,85	2.007,85
	COT.1011	PRÉ-FILTRO DA BOMBA	UN	1,0000	196,95	196,95
	COMP.024	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE FILTRAGEM**	**UN**			**4.214,23**
COMP.	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,4900	22,05	187,20
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,19000	15,88	50,65
INSUMO	9873	TUBO EM PVC SOLDÁVEL Ø 60 MM	m	100,0000	27,10	2.710,00
INSUMO	1925	CURVA 90º EM PVC SOLDÁVEL Ø 60 MM	UN	9,0000	43,19	388,71
INSUMO	7048	TÊ 90º EM PVC SOLDÁVEL Ø 60 MM	UN	1,0000	29,13	29,13
INSUMO	9869	TUBO EM PVC SOLDÁVEL Ø 32 MM	M	15,0000	9,63	144,45
INSUMO	1957	CURVA 90º EM PVC SOLDÁVEL Ø 32 MM	UN	2,0000	8,07	16,14
	COTAÇÃO	RALO DE FUNDO DO TIPO RALO ANTI-INFILTRAÇÃO COM DIÂMETRO 150 MM E TAMPA EM INOX 15 X 15 CM	UN	1,0000	63,26	63,26
INSUMO	11678	REGISTRO DE ESFERA DE PVC, SOLDAVEL, DE 60 MM PARA O RALO DE FUNDO	UN	1,0000	77,06	77,06
	COTAÇÃO	BOCAL VERSÁTIL DE RETORNO REGULÁVEL SOLDÁVEL EM ABS DE 60 MM	UN	2,0000	193,85	387,70

	COTAÇÃO	BOCAL VERSÁTIL DE ASPIRAÇÃO SOLDÁVEL EM ABS DE 60 MM	UN	1,0000	72,98	72,98
INSUMO	122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UN	0,0840	70,46	5,91
INSUMO	20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UN	0,0960	61,19	5,87
INSUMO	38383	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UN	0,6000	2,08	1,24
	COTAÇÃO	DISPOSITIVO NÍVEL (LADRÃO) EM INOX	UN	1,0000	73,93	73,93
	COMP.025	**INTERLIGAÇÃO À REDE DE DRENAGEM**	**UN**			**160,11**
COMP.	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5200	22,05	11,46
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,52000	15,88	8,25
INSUMO	9836	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	10,0000	14,04	140,40
	COMP.026	**EXECUÇÃO DE FOSSO 0.4 X 0.4 X 0.6 M EM CONCRETO E COM IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA**	**UN**			**257,26**
COMP.	88298	MARTELETEIRO	H	0,1000	23,73	2,37
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,1300	15,88	81,46
COMP.	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,7000	22,53	38,30
INSUMO	12873	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,6500	16,89	44,75
COMP.	5795	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL , 28 KG, SILENCIADOR	CHP	0,0500	27,76	1,38
COMP.	5952	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL , 28 KG, SILENCIADOR	CHI	0,0040	25,63	0,10
INSUMO	4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	0,8000	4,40	3,52
INSUMO	345	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	kg	0,0290	32,02	0,92
INSUMO	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0700	100,00	7,00
INSUMO	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	18,5000	0,72	13,32
INSUMO	4512	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	2,5000	2,01	5,02
INSUMO	4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,0400	67,69	2,70
INSUMO	5068	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	0,0800	19,41	1,55
INSUMO	43059	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	KG	2,5000	11,00	27,50
INSUMO	135	ARGAMASSA POLIMERICA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRILICA)	kg	11,7000	2,34	27,37
	COMP.027	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSÍVEL DE 0,5 CV, MONOFÁSICO 220 V CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL**	**UN**			**1.831,67**
COMP.	88249	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,5000	19,95	49,87
INSUMO	2437	MONTADOR DE MAQUINAS	H	2,5000	20,86	52,15

COMP.	88267	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,0000	22,05	110,25
	COT.1026	BOMBA SUBMERSÍVEL DE 0,5 CV, MONOFÁSICO 220 V	UN	1,0000	1.619,40	1.619,40
	COMP.028	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBA DE SUPERFÍCIE 220V, 40 CV E DE TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO**	**UN**			**49.672,53**
COMP.	88249	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,9030	19,95	337,21
INSUMO	2437	MONTADOR DE MAQUINAS	H	2,5000	20,86	52,15
COMP.	88267	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,0000	22,05	110,25
	COT.1007	BOMBA DE SUPERFÍCIE 220V, 40 CV	UN	1,0000	31.179,02	31.179,02
INSUMO	9828	TUBO EM PVC SOLDÁVEL Ø 6" (SUCÇÃO DA BOMBA)	M	15,0000	147,19	2.207,85
	COT.1029	REGISTRO DE GAVETA BRUTO Ø 6"	UN	1,0000	2.750,00	2.750,00
INSUMO	9825	TUBO EM PVC SOLDÁVEL Ø 4" (RECALQUE DA BOMBA)	M	100,0000	54,70	5.470,00
INSUMO	1962	CURVA 90º EM PVC SOLDÁVEL Ø 4" (RECALQUE DA BOMBA)	UN	13,0000	208,31	2.708,03
INSUMO	7146	TÊ 90º EM PVC SOLDÁVEL Ø 4" (RECALQUE DA BOMBA)	UN	3,0000	193,53	580,59
INSUMO	6027	REGISTRO DE GAVETA BRUTO Ø 4"	UN	2,0000	563,73	1.127,46
INSUMO	10230	VÁLVULA DE RETENÇÃO Ø 4"	UN	2,0000	556,62	1.113,24
INSUMO	9873	TUBO EM PVC SOLDÁVEL Ø 2 1/2" (RECALQUE DA BOMBA)	M	50,0000	27,10	1.355,00
INSUMO	1925	CURVA 90º EM PVC SOLDÁVEL Ø 2 1/2" (RECALQUE DA BOMBA)	UN	5,0000	43,19	215,95
INSUMO	7143	TÊ 90º EM PVC SOLDÁVEL Ø 2 1/2" (RECALQUE DA BOMBA)	UN	1,0000	34,78	34,78
INSUMO	831	REDUÇÃO EM PVC SOLDÁVEL DE Ø 4 PARA 2 1/2" (RECALQUE DA BOMBA)	UN	5,0000	86,20	431,00
	COMP.029	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RALO SECO DE 100 X 100 MM EM PVC E GRELHA ABAXACI ANTI ENTUPIMENTO DE PVC, INCLUSO A TUBULAÇÃO E CONEXÕES**	**UN**			**206,40**
COMP.	88249	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0700	19,95	1,39
COMP.	88267	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0700	22,05	1,54
	COT.1028	RALO SECO DE 100 X 100 MM EM PVC	UN	1,0000	9,62	9,62
	COT.1027	GRELHA ABAXACI ANTI ENTUPIMENTO DE PVC	UN	1,0000	35,35	35,35
INSUMO	9836	TUBO EM PVC SOLDÁVEL Ø 100 MM	M	9,5000	14,04	133,38
INSUMO	122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UN	0,0049	70,46	0,34
INSUMO	20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UN	0,0075	61,19	0,45
INSUMO	38383	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UN	0,0170	2,08	0,03
INSUMO	38426	CURVA 45º EM PVC SOLDÁVEL Ø 100 MM	UN	1,0000	24,30	24,30

	COMP.030	**REVISÃO DE CAIXAS DE PASSAGEM COM EXECUÇÃO DE TAMPA**	**UN**			**61,38**
COMP.	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000	22,32	2,23
COMP.	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000	22,42	2,24
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,7000	15,88	26,99
INSUMO	345	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	kg	0,0290	32,02	0,92
INSUMO	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0160	100,00	1,60
INSUMO	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	5,5400	0,72	3,98
INSUMO	4512	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	2,5000	2,01	5,02
INSUMO	4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,0150	67,69	1,01
INSUMO	5068	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	0,0800	19,41	1,55
INSUMO	43059	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	KG	1,4400	11,00	15,84
	COMP.032	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SONDA DE NÍVEL ELETRÔNICA PARA ENCHIMENTO AUTOMÁTICO DA BACIA EM CAIXA DE PROTEÇÃO DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304**	**UN**			**2.411,42**
COMP.	88249	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000	19,95	1,99
COMP.	88267	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000	22,05	2,20
	COT.1017	SONDA DE NÍVEL ELETRÔNICA	UN	1,0000	2.407,23	2.407,23
REF. 07826/ORSE	**COMP.033**	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO ELETRÔNICO (CHAVES GERAIS SECCIONAIS, LEDs DE INDICAÇÃO DOS DISJUNTORES DE PROTEÇÃO, RELÁGIO DE PROGRAMAÇÃO DE HORÁRIO, BOTOEIRAS, FUSÍVEIS, CONTACTORES E A PROTEÇÃO DE MOTO-BOMBAS E DO FILTRO), TRIFÁSICO, 220 V, INSTALADO EM GABINETE METÁLICO COM PINTURA ANTICORROSIVA**	**UN**			**32.684,24**
COMP.	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	22,71	45,42
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	15,88	31,76
	COT.1025	FORNECIMENTO DE QUADRO DE COMANDO ELETRÔNICO (CHAVES GERAIS SECCIONAIS, LEDs DE INDICAÇÃO DOS DISJUNTORES DE PROTEÇÃO, RELÓGIO DE PROGRAMAÇÃO DE HORÁRIO, BOTOEIRAS, FUSÍVEIS, CONTACTORES E A PROTEÇÃO DE MOTO-BOMBAS E DO FILTRO), TRIFÁSICO, 220 V, INSTALADO EM GABINETE METÁLICO COM PINTURA ANTICORROSIVA	UN	1,0000	32.607,06	32.607,06
	COMP.034	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTOS**	**UN**			**3.768,25**
COMP.	93008	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	15,0000	13,49	202,35
COMP.	91872	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	200,0000	13,52	2.704,00

COMP.	91905	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	65,0000	13,26	861,90
	COMP.035	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO CABEAMENTO PARA FUNCIOANMENTO DO SISTEMA ELETRICO DE ILUMINAÇÃO DA FONTE**	**UN**			**3.546,39**
ORSE	10852/ORSE C	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 4 X 10,0 MM2, 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	3,0000	47,33	141,99
ORSE	11679/ORSE C	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 4 X 1,5 MM2, 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	300,0000	10,84	3.252,00
ORSE	08466/ORSE C	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 1,5 MM2, 450/750V	M	20,0000	7,62	152,40
	COMP.036	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LEDS SUBAQUÁTICOS DE 20W COM LUZ BRANCA**	**UN**			**725,04**
COMP.	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	22,71	11,35
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	15,88	7,94
	COT.1016	LEDS SUBAQUÁTICOS DE 20W	UN	1,0000	705,75	705,75
	COMP.037	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTES PARA PROJETORES EM AÇO INOXIDÁVEL**	**UN**			**204,11**
COMP.	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	22,71	11,35
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	15,88	7,94
	COTAÇÃO	SUPORTES PARA PROJETORES EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	1,0000	184,82	184,82
	COMP.038	**APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM GRANITO POLIDO ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III INCLUSIVE REJUNTE CIMENTÍCIO**	**M2**			**381,94**
COMP.	88274	MÁRMORISTA/ GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1880	22,53	26,76
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5940	15,88	9,43
INSUMO	37595	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	KG	8,6200	2,09	18,01
INSUMO	34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	0,1400	3,99	0,55
INSUMO	10841	GRANITO POLIDO TIPO ANDORINHA, CORUMBÁ , QUARTZ OU OUTRO EQUIVALENTE DA REGIÃO, E=2 CM	M2	1,1600	199,24	231,11
	COTAÇÃO	GRAMPO EM AÇO INOX PARA REVESTIMENTO EM PEDRA	UN	4,0000	24,02	96,08
	COMP.043	**FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM AÇO ESCOVADO 50 X 60 cm**	**UN**			**2.472,22**
COMP.	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	22,53	22,53
INSUMO	157	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI PARA INJECAO EM TRINCAS, BICOMPONENTE, BAIXA VISCOSIDADE	KG	0,1000	106,57	10,65
ORSE	04983/ORSE I	FURADEIRA INDUSTRIAL	h	0,5000	2,69	1,34
	COTAÇÃO	PARAFUSO EM AÇO INOX COM TAMPA/BOTÃO E BUCHA NYLON	UN	4,0000	8,74	34,96

	COTAÇÃO	PLACA EM AÇO ESCOVADO COM GRAVAÇÃO PINTADA	M2	0,3000	8.009,16	2.402,74
	COMP.044	**LIMPEZA FINAL DA OBRA**	**M2**			**8,88**
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2000	15,88	3,17
INSUMO	746	LAVADORA JATO ÁGUA OU AR	UN	0,0002	2.479,99	0,49
	COTAÇÃO	DETERGENTE NEUTRO	L	1,0000	4,92	4,92
INSUMO	13	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	0,0200	15,24	0,30
REF. 7369/ORSE	**COMP.049**	**RECOMPOSIÇÃO DE SUBSTRATO EM CONCRETO ARMADO**	**M3**			**2.413,90**
INSUMO	96530	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_06/2017	M2	5,0000	197,20	986,00
COMP.	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	12,0000	19,15	229,80
COMP.	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	48,0000	16,34	784,32
INSUMO	1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	1,0000	385,77	385,77
COMP.	92874	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	1,0000	28,01	28,01
REF. 10022/ORSE	**COMP.051**	**APLICAÇÃO DE CAMADA IMPERMEABILIZANTE, EM MANTA ÁSFÁLTICA DE 4mm, DO TIPO III CLASSE A OU B, E REVISÃO DAS EMENDAS COM ASFALTO MODIFICAO DO TIPO II OU III.**	**M2**			**77,50**
COMP.	88270	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,55000	23,70	13,03
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30000	15,88	4,76
INSUMO	4015	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER 4 MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952)	M2	1,20000	49,76	59,71
REF. 0874/ORSE	**COMP.052**	**EXECUÇÃO DE REJUNTE 5 MM EM REVESTIMENTO CERÂMICO (10x10cm) COM ARGAMASSA DE REJUNTE DO TIPO AR-II.**	**M2**			**9,93**
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15000	15,88	2,38
COMP.	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15000	22,53	3,37
INSUMO	34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	1,05000	3,99	4,18
REF. 03436/ORSE	**COMP.053**	**EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO**	**M**			**15,28**
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,25000	15,88	3,97

COMP.	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,25000	22,53	5,63
ORSE	02866/ORSE I	MASTIQUE EM POLIURETANO	L	0,05000	104,83	5,24
ORSE	02621/ORSE I	TARUGO BAGUETE PLÁSTICO TIPO TARUCEL	M	1,00000	0,44	0,44
REF. 03861/ORSE	**COMP.054**	**APLICAÇÃO DE PINTURA EPÓXI EM SUBSTRATO DE CONCRETO OU ARGAMASSA EM 3 DEMÃOS**	**M**			**36,30**
COMP.	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60000	23,53	14,11
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30000	15,88	4,76
INSUMO	7304	TINTA EPÓXI PREMIUM	L	0,27000	62,12	16,77
INSUMO	38390	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM SEM CABO	UN	0,02000	33,49	0,66
REF. 07245/ORSE	**COMP.055**	**EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO COM AGREGADO APARENTE e= 10 cm INCLUINDO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM POLIESTIRENO**	**M2**			**174,63**
COMP.	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,76000	22,53	17,12
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,25000	15,88	3,97
INSUMO	1527	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	0,15000	374,26	56,13
COMP.	92874	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	0,15000	28,01	4,20
ORSE	03637/ORSE C	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA, NERVURADA , DE AÇO CA60, Q 92, MALHA 15X15, FERRO 4.2 MM (1.48 KG/M²) PAINEL 2,45 X6,0 M.	M2	2,50000	30,44	76,10
ORSE	3673	JUNTA PLASTICA DE DILATACAO PARA PISOS, COR CINZA, 27 X 3 MM (ALTURA X ESPESSURA)	M	4,00000	1,24	4,96
COMP.	91534	COMPACTADOR DE SOLO DE PERCUSSÃO COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS POTÊNCIA 4 CV	CHP	0,15000	26,86	4,02
COMP.	91534	COMPACTADOR DE SOLO DE PERCUSSÃO COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS POTÊNCIA 4 CV	CHI	0,15000	26,86	4,02
INSUMO	38365	CAMADA SEPARADORA EM FILME DE POLIETILENO 20 A 25 MICRA	M2	1,05000	1,57	1,64
INSUMO	746	LAVADORA JATO ÁGUA OU AR	UN	0,00100	2.479,99	2,47
REF. 98503 SINAPI	**COMP.056**	**PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA INCLUINDO SUBSTRATO EM TERRA VEGETAL e =10 cm**	**M2**			**26,01**
INSUMO	3322	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	M2	1,00000	8,20	8,20
INSUMO	7253	TERRA VEGETAL (GRANEL)	M3	0,10000	137,14	13,71
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,19230	15,88	3,05
COMP.	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04810	21,83	1,05

REF. 10622/ORSE	**COMP.057**	**FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM AÇO INOX**	**m**			**803,19**
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	15,88	15,88
COMP.	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	22,53	22,53
ORSE	11302/ORSE I	GRADIL EM TUBO DE AÇO INOX ø=1" A CADA 10 CM, COM MONTANTES FRANGEADOS EM TUBO INOX ø=2", COM ACABAMENTO POLIDO h=1,20 m, INCLSIVE CHUMBADOR PARABOLT	M	1,25000	607,45	759,31
COMP.	94968	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	0,01600	341,91	5,47
REF. 10622/ORSE	**COMP.058**	**FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO PORTÃO EM AÇO INOX COM UMA FOLHA DE ABRIR 1,04 M**	**m**			**811,98**
COMP.	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	22,42	22,42
COMP.	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,10000	22,53	2,25
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15000	15,88	2,38
ORSE	11302/ORSE I	GRADIL EM TUBO DE AÇO INOX ø=1" A CADA 10 CM, COM MONTANTES FRANGEADOS EM TUBO INOX ø=2", COM ACABAMENTO POLIDO h=1,20 m, INCLSIVE CHUMBADOR PARABOLT	M2	1,25000	607,45	759,31
INSUMO	00427/ORSE I	Cadeado 50mm, Pado ou similar	UN	1,00000	25,62	25,62
REF. 04953/ORSE	**COMP.059**	**IMPERMEABILIZAÇÃO LAJE EM CONCRETO ARMADO COM APLICAÇÃO DE MEMBRANA DE EMULSÃO ASFÁLTICA**	**M2**			**29,44**
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20000	15,88	3,17
COMP.	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40000	23,53	9,41
INSUMO	626	MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM A ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFASTICA)	KG	1,20000	14,05	16,86
REF. 11532/ORSE	**COMP.060**	**FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR E VEDAÇÃO EM TELA GALVANIZADA**	**M2**			**546,58**
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60000	15,88	9,52
COMP.	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60000	22,53	13,51
ORSE	11532/ORSE C	PORTÃO EM TELA DE ARAME GALVANIZADO N 12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE AÇO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR, INCLUSO FERRAGENS	M2	1,00000	516,99	516,99
INSUMO	134	GRAUTE CIMENTICIO PARA USO GERAL	KG	1,20000	1,20	1,44
INSUMO	00427/ORSE I	Cadeado 50mm, Pado ou similar	UN	0,20000	25,62	5,12

REF. 11532/ORSE	**COMP.061**	**FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO COM TRÊS FOLHAS DE ABRIR E VEDAÇÃO EM TELA GALVANIZADA**	**M2**			**546,58**
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60000	15,88	9,52
COMP.	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60000	22,53	13,51
ORSE	11532/ORSE C	PORTÃO EM TELA DE ARAME GALVANIZADO N 12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE AÇO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR, INCLUSO FERRAGENS	M2	1,00000	516,99	516,99
INSUMO	134	GRAUTE CIMENTICIO PARA USO GERAL	KG	1,20000	1,20	1,44
INSUMO	00427/ORSE I	Cadeado 50mm, Pado ou similar	UN	0,20000	25,62	5,12
REF. 11532/ORSE	**COMP.062**	**INSTALAÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO EM VÃOS DE VENTILAÇÃO COM REQUADRO EM BARRA METÁLICA**	**M2**			**525,62**
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20000	15,88	3,17
COMP.	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2000	22,53	4,50
ORSE	11532/ORSE C	PORTÃO EM TELA DE ARAME GALVANIZADO N 12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE AÇO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR, INCLUSO FERRAGENS	M2	1,00000	516,99	516,99
INSUMO	134	GRAUTE CIMENTICIO PARA USO GERAL	KG	0,80000	1,20	0,96
REF. 02314/ORSE	**COMP.063**	**APLICAÇÃO DE PRIMER PROTETIVO ZINCO EPÓXI SOBRE ESQUADRIAS METÁLICAS**	**M2**			**38,66**
COMP.	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30000	23,53	7,05
COMP.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15000	15,88	2,38
ORSE	02037/ORSE I	SOLVENTE EPÓXI	L	0,28571	43,95	12,55
ORSE	1891/ORSE I	PRIMER EPÓXI ZINCO	L	0,28571	58,39	16,68
REF. 100764 SINAPI	**COMP.065**	**EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM TUBOS REDONDOS DE AÇO CARBONO ESTRUTURAL (ASTM A500 OU SIMILAR)**	**KG**			**24,37**
ORSE	03068/ORSE I	TUBO ACO CARBONO SEM COSTURA 10", E= *11,10 MM (273x11.1mm)	KG	0,15597	22,50	3,50
INSUMO	20995	TUBO ACO CARBONO SEM COSTURA 8", E= *12,70 MM, SCHEDULE 80, *64,64 KG/M (219.1x12.7mm)	M	0,00601	1.130,29	6,79
INSUMO	20994	TUBO ACO CARBONO SEM COSTURA 6", E= *10,97 MM, SCHEDULE 80, *42,56 KG/M (168.3x11.1mm)	M	0,00817	860,07	7,02
ORSE	03067/ORSE I	TUBO ACO CARBONO SEM COSTURA 5", E= *9,5 MM (141.3x9.5mm)	KG	0,08149	16,72	1,36
INSUMO	13142	TUBO ACO CARBONO SEM COSTURA 4", E= *8,56 MM, SCHEDULE 80, *22,31 KG/M (114.3x8.6mm)	M	0,00247	456,16	1,12
INSUMO	42576	TUBO ACO CARBONO SEM COSTURA 3", E= *5,49 MM, SCHEDULE 40, *11,28* KG/M	M	0,00151	219,30	0,33

		(88.9x5.5mm)				
INSUMO	21148	TUBO ACO CARBONO SEM COSTURA 2", E= *3,91* MM, SCHEDULE 40, *5,43* KG/M (60.3x3.9mm)	M	0,01210	107,51	1,30
INSUMO	10997	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	0,00150	35,40	0,05
COMP.	88240	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,00440	18,17	0,07
COMP.	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,01400	29,51	0,41
COMP.	88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,01810	32,68	0,59
COMP.	93287	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	0,00400	376,71	1,50
COMP.	93288	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHI DIURNO. AF_03/2016	CHI	0,00370	91,44	0,33
REF. SINAPI 74245/1	**COMP.066**	**PINTURA EM SUPERFÍCIES DE CONCRETO (PAREDES, TETOS E PISOS) COM TINTA ACRÍLICA**	**M2**			**14,22**
INSUMO	7348	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO	L	0,17000	11,91	2,02
COMPOSICAO	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,35000	23,53	8,23
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,25000	15,88	3,97

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

REQUALIFICAÇÃO DA FONTE LUMINOSA DA RAMPA DO MERCADO - AVENIDA DAS NAUS, RAMPA DO MERCADO - BAIRRO: COMÉRCIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS (R$)	PESO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
01	SERVIÇOS INICIAIS E MONTAGEM DO CANTEIRO	176.194,30	11,88%	60,00%	40,00%	
				105.716,58	**70.477,72**	
02	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	82.693,60	5,58%	33,33%	33,33%	33,33%
				27.564,53	**27.564,53**	**27.564,53**
03	ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, BOTA FORA DE REJEITOS E DESMONTAGEM DE TAPUME EXISTENTE	12.513,40	0,84%	50,00%	50,00%	
				6.256,70	**6.256,70**	
04	EXECUÇÃO DE NOVA FUNDAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BACIA EXISTENTE, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO	346.987,44	23,40%	100,00%		
				346.987,44		
05	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICAPARA FONTE ESCULTÓRICA EM FIBRA DE VIDRO	395.007,71	26,63%	50,00%	50,00%	
				197.503,86	**197.503,86**	
06	RECUPERAÇÃO E PAISAGISMO DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO	113.273,28	7,64%			100,00%

						113.273,28
07	RECUPERAÇÃO DA CASA DE BOMBAS	40.392,73	2,72%		45,00%	55,00%
					18.176,73	**22.216,00**
08	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	195.127,02	13,16%		45,00%	55,00%
					87.807,16	**107.319,86**
09	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	110.788,15	7,47%		45,00%	55,00%
					49.854,67	**60.933,48**
10	EXECUÇÃO DE PEDESTAL E DE BUSTO EM FIBRA DE VIDRO EM HOMENAGEM AO ARTISTA MÁRIO CRAVO	7.853,68	0,53%			100,00%
						7.853,68
11	SERVIÇOS FINAIS	2.320,52	0,16%			100,00%
						2.320,52
TOTAL DA OBRA		**1.483.151,83**	**100,00%**	**46,12%**	**30,86%**	**23,02%**
				684.029,11	**457.641,36**	**341.481,36**
TOTAL ACUMULADO				**46,12%**	**76,98%**	**100,00%**
				684.029,11	**1.141.670,47**	**1.483.151,83**

ANEXO VI – COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:	**REQUALIFICAÇÃO DA FONTE LUMINOSA DA RAMPA DO MERCADO**
LOCAL:	AVENIDA DAS NAUS, RAMPA DO MERCADO, COMÉRCIO

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (DESONERADO) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES		
Grupo A	***DESPESAS INDIRETAS***	
AC	Administração central	3,00
SG	Seguros e Garantias	0,80
R	Risco	1,27
	Total do grupo A	**5,07**
Grupo B	***DESPESAS FINANCEIRAS***	
DF	Despesas Financeiras	1,23
	Total do grupo B	**1,23**
Grupo C	***LUCRO***	
L	Lucro	6,16
	Total do grupo C	**6,16**
Grupo D	***TRIBUTOS***	
D.1	PIS	0,65
D.2	COFINS	3,00
D.3	ISSQN	3,00
D.4	CPRB	4,50
	Total do grupo D	**11,15**
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)		
BDI = ((1+AC+SG+R)(1+DF)(1+L)/(1-D))-1		**27,08%**

A composição do BDI apresentado pela SUCOP neste Edital é um referencial, entretanto cada empresa licitante deverá apresentar a sua composição de BDI, de acordo com o regime tributário adotado e às legislações pertinentes.

ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021-Processo nº 145998/2021

Apresentamos a V.Sª, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Requalificação da Fonte Luminosa da Rampa do Mercado, na Av. Lafayete Coutinho, 58 - Comercio, Salvador-BA, sob regime de empreitada por PREÇOS UNITÁRIOS, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos:

VALOR COEFICIENTE MULTIPLICADOR "K" DE X,XX, que incidirá sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária – Anexo III do Edital.

VALOR BDI SERVIÇOS: %

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: XX (EXTENSO), dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. (não inferior a 60 dias)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S

Declaramos que:
a) o valor "K" proposto incidirá linearmente sobre todos os preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, do orçamento (Planilha Orçamentária) estimado pela SUCOP constante no instrumento convocatório, somando-se o valor global a ser contratado,
b) conhece as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e local das obras, e que nos preços propostos, decorrentes da aplicação do multiplicador único "K" sobre os preços unitários da planilha apresentada pelo Órgão Licitador, somando-se o valor global, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante. (art. 30, III, Lei 8.666/93)
c) nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.
d) os preços propostos são de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
e) executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SUCOP {Especificações Gerais de Serviços (EGS)/Caderno de Projetos (CP) da PMS, Projeto, Memorial Descritivo, Termo de Referência, e Especificações Técnicas da SUCOP, no que couber e ABNT}, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.
f) cumprimos, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são

empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 7.3 do edital da licitação.

g) a proposta foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

h) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

i) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

j) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

k) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP antes da abertura oficial das propostas; e

l) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

m) caso sejamos vencedor nos comprometemos em entregar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a documentação exigida no item 10.3 do Edital.

Atenciosamente,

Local e Data

EMPRESA LICITANTE/CNPJ/REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO

Declaração de fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos de origem nativa ou não nativa

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal de nº 18.185 de 26 de fevereiro de 2008, que estabelece no Município de Salvador, procedimentos de controle ambiental para execução ou contratação de serviço e obras e/ou engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Salvador.

Eu,..... RG nº ....., legalmente nomeado representante da empresa..... , CNPJ nº e participante do procedimento licitatório nº na modalidade de .....Nº , declaro, sob as penas da Lei que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução das obras, ou serviços acima dispostos), objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo Órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1988, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em Lei.

Salvador, (data)

Assinatura

ANEXO IX – MINUTA CONTRATO nº /2021
Processo Administrativo nº 145998/2021
Tomada de Preços nº 005/2021

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como CONTRATADA a empresa ----------, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP,** pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS,** com Sede na Av. Marechal Castelo Branco, 1.660, Aquidabã, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. .....**,** residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº ---------- e a empresa **--------**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua ---------- , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada pelo seu --------**,** residente e domiciliado --------, portador do CPF/MF nº ---------**,** doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Quarta – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de -------, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 136471/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Tomada de Preços, nos termos e condições do Edital de Licitação nº 005/2021, cujo resultado foi homologado em ....., pelo Superintendente, publicado no DOM nº de, pág. , conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 4.484/92, no que couber e Lei Municipal nº 8421/2013, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1 – Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de Requalificação da Fonte Luminosa da rampa do Mercado, na Av. Lafayete Coutinho, 58 - Comercio, Salvador-BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

4.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços aqui contratados por empreitada a preços unitários, serão executados e pagos em medições mensais, resultado da multiplicação dos preços unitários, propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês, de acordo com as especificações fornecidas pela SUCOP, às quais a Contratada alocará todos os equipamentos, pessoal, materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Os preços unitários correspondentes aos serviços contratados são os constantes da Proposta da Contratada (Planilha Orçamentária), aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do Edital, devidamente rubricados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - O valor global contratado é de **R$ --- (---),** resultante da multiplicação das quantidades de serviços constante da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pela Contratada. (fator multiplicador K)

7.2 - Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das seguintes verbas: Unidade Orçamentária: 61.60.02 - UG SUCOP; Projeto/Atividade: 15.451.010.1107 - Requalificação de Espaços Públicos; Natureza da Despesa:4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fontes de Recursos: 0.1.00 – Tesouro, 0.1.13 - ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir, 0.1.16 - Contr de Interv do Domínio Econômico – CIDE, 0.1.24 – Convênios, 0.1.30 - Transf do Fundo de Invest Econômico Social – FIES, 0.1.42 - Royalties/ Fundo Esp. Petroléo/ Comp. Finan Exp. Rec Minerais, 0.1.90 - Operações de Crédito Internas, 0.1.91 - Operações de Crédito Externas, 0.1.92 - Alienação de Bens.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços executados serão pagos em medições mensais, resultado da multiplicação dos preços unitários, propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e que respeitem rigorosamente os projetos e suas possíveis modificações previamente aprovada pela Contratante.

9.1.1 - As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo:

a) relatórios semanais fotográficos contendo os serviços executados durante o mês;
b) Diário de Obras;
c) toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.

9.2 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, de cada medição, acompanhada da respectiva fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da Autarquia, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

9.3 - O pagamento a que se refere o subitem 9.2, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base na Portaria nº 320/2013/SEFAZ, anexo V, publicada no DOM nº 6.000 de 17/12/2013, e no Decreto Municipal nº 15.549 de 11 de março de 2005:

i) Guia da Previdência Social - GPS mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
ii) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;

iii) Folha de pagamento mensal com o respectivo comprovante de sua quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
iv) comprovação da entrega/pagamento dos vales transporte;
e) comprovação da entrega/pagamento dos vales refeição;
v) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias;
vi) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
vii) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
ix) Certidão de Regularidade com o FGTS;
x) Comprovantes de pagamento de férias e 13° salário, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato;
xi) Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência
xii) Comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

9.4 - No pagamento reter-se- à o valor correspondente ao INSS e ISS.

9.5 - O pagamento será efetuado, **exclusivamente**, **junto ao banco Bradesco**, por credito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (MAIO/2021), pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente a data base do orçamento.

10.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

10.3 - Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

10.4 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

10.5 - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

10.6 - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:
R = Valor da parcela de reajustamento procurado
I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento (MAIO/2021)

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento
V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

10.7 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 10.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

10.8 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Quanto ao objeto:

a) Executar os serviços e obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
b) Obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.
c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
d) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;
e) Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
f) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da **CONTRATANTE**.
g) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da **CONTRATANTE.**
h) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o escopo contratual;
i) Colocar e manter placas de identificação do empreendimento, de acordo com o estabelecido pela legislação Municipal e Federal, em quantidade e locais previamente definidos, enquanto durar a execução dos serviços;
j) A **CONTRATANTE** fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome

da **CONTRATADA**, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.

k) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a **CONTRATADA** autoriza à **CONTRATANTE** a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da **CONTRATADA** podendo, a **CONTRATANTE** inclusive, reter parte ou todo o crédito da **CONTRATADA** para a remuneração deste terceiro.

l) Manter uma representação ou escritório administrativo no Município do Salvador/BA;

m) A Contratada fica obrigada a apresentar à Contratante toda documentação para providenciar a emissão do Alvará, expedido pela SEDUR, tais como: Projeto e ART; Memorial Descritivo; Contrato e ART; o que couber.

n) A Contratada fica obrigada a solicitar os cadastros de todas as interferências das Concessionárias existentes na execução da Obra e dar ciência a SUCOP.

o) Após a assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais no Conselho de Classe da região onde as obras serão realizadas, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra aos profissionais mobilizados.

11.2 - Quanto à fiscalização:

a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

b) Atender, imediatamente, à notificação da **CONTRATANTE**, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.

c) Atender solicitação da **CONTRATANTE** de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.

d) Fornecer, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.

e) Aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da **CONTRATANTE**.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, previdenciária, trabalhista e CADIN Municipal;

g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.3 - Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:

a) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.

b) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

c) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**.

d) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

e) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

f) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;

g) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.

h) A **CONTRATADA** é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.

i) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da **CONTRATADA** venha a reclamar contra a **CONTRATANTE** perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.

j) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à **CONTRATANTE**.

k) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a unidade de força de trabalho da **CONTRATADA**, designados para os serviços, objeto deste contrato.

l) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da **CONTRATANTE**, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.

m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.

n) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;

11.4 - Quanto ao regime de execução dos serviços:

a) Adotar o calendário e horário de trabalho da CONTRATANTE, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;

b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;

c) Manter um Diário de Obras para registro de fatos que impliquem no bom andamento dos serviços, ou de quaisquer acontecimentos relevantes;

d) Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SUCOP;

e) Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN, Especificações Gerais de Serviços (E.G.S.) e C.P. (Caderno de Projetos), Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto, e Especificações Técnicas da SUCOP no que couber, na execução do objeto deste Contrato.

f) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 87 com seus incisos e parágrafos.

11.5 - Quanto a Direção Técnica:

a) A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
b) A CONTRATADA será representada na obra pelo Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta, o qual a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
c) A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

11.6 - Quanto a outros tópicos:

a) Não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela **CONTRATANTE**, a menos que autorizado por esta, por escrito.
b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
c) A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.
d) A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

i) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

ii) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA.**

11.7 - O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a Contratante a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, a contratada, á indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.

12.2 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 - Notificar à **CONTRATADA,** erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.

12.4 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação da eventual multa.

12.5 - Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

13.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.

13.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

13.4 - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

13.5 - A Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, fica obrigada a apresentar o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" no CNO-Cadastro Nacional de Obras, em atendimento a IN/RFB nº 1.845/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - A garantia de execução do contrato será prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

14.2 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, **contados da data assinatura do Contrato**, prorrogáveis por igual período, a critério da SUCOP, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

14.3 - A Garantia do Contrato será prestada no valor de 5% (cinco por cento) do valor global contratado e será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da contratada.

14.4 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de vigência do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da Garantia Contratual, nos termos e condições originais.

14.5 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.5 observada a legis lação que rege a matéria;

14.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

14.8 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.9 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.10 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

14.11 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 14.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

14.12 - A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII – B da Instrução Normativa nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria

14.13 - A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SUCOP

Constituem direitos e prerrogativas da SUCOP, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59, e 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas neste contrato, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

16.1.1. **ADVERTÊNCIA**: É o aviso por escrito, quando a CONTRATADA descumprir, em primeira ocorrência, qualquer obrigação contratual, ou em casos em que fique demonstrada a menor gravidade da conduta.

16.1.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que poderá ser imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou sua inexecução, parcial ou total e será aplicada da seguinte forma:

16.1.2.1. Nos casos de atraso:

a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços e obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente do respectivo item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até 30 (trinta) dias de atraso;

b) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso, quando este ultrapassar 30 (trinta) dias do descumprimento da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente do item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até o limite de 5,00% (cinco por cento) do valor do Contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso não justificado, superior a 30 (trinta) dias contados do prazo final de entrega da obra previsto no CRONOGRAMA FÍSICO–FINANCEIRO ajustado entre as Partes, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

16.1.2.2 Nos casos de inexecução:

a) Multa de 5% (cinco por cento), em caso de inexecução parcial do objeto contratado, calculado sobre o valor total do item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO não executado;

b) Multa de 0,01% (um centésimo por cento), em caso de descumprimento de cláusula contratual que não tenha multa contratualmente prevista, calculado sobre o valor total do contrato;
c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratado.

16.1.2.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor das faturas vincendas, da execução da garantia, ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de outros mecanismos de cobrança.

16.1.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

16.1.2.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação.

16.1.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da conduta, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Não obstante, a aplicação cumulativa das multas previstas neste Contrato não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato. Persistindo o atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, poderá ser aberto Processo Administrativo com o objetivo de rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 16.1.2 desta cláusula.

16.1.2.7. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas desse Contrato não previstas nos itens acima, será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato.

16.1.3 **SUSPENSÃO**: É a sanção que impede temporariamente de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, nem das disposições legais, em especial, nos seguintes casos:

16.1.3.1 Deixar de efetuar, de forma reincidente o pagamento de qualquer das multas contratualmente previstas;

16.1.3.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.3 Não mantiver os termos da proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

16.1.3.4 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

16.1.3.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

16.1.3.6 Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

16.1.3.7. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

16.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Será declarada inidônea por: praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.2**.** É facultado à CONTRATADA utilizar de todos os meios legítimos para defesa dos seus interesses, nos prazos de lei.

16.3. Em caso de recurso, este será dirigido à autoridade competente, por intermédio do agente que aplicou a sanção, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo, contado do seu recebimento. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.4. As penalidades aludidas nesta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;
b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

17.2 - Os serviços contratados deverão ser executados no período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - Os serviços contratados serão executados, sob o regime de empreitada por preço unitário, observados as seguintes condições:

a) O contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, cujo gestor administrativo, operacional e financeiro é a DIROTORIA DE OBRAS da Contratada;
b) O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido pela SUCOP, na forma do item acima e nos seguintes termos:

b1) O agente administrativo transmitirá suas anotações às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas. Se a providência for urgente, a autoridade competente deverá ser imediatamente alertada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A SUCOP fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo, nem reduzindo com isso, a responsabilidade da Contratada, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese deverá implicar corresponsabilidade da Contratante.

19.2 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida por prepostos da **SUCOP;**

19.3 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

19.4 - A fiscalização por parte da **SUCOP** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

19.5 - Todos os contatos formais da **CONTRATANTE** e vice-versa, far-se-ão por escrito, através de carta ou ofício. Contatos não formais não serão considerados na solução das pendências contratuais.

19.6 - Motivando providências escritas:

a) Determinar a prioridade de serviços e o controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.
b) Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado neste Contrato e seus anexos ou que atente contra a segurança de pessoal ou bens da **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
c) As suspensões de serviços aqui referidas não eximem a **CONTRATADA** das obrigações e penalidades referentes a prazos e multas previstas neste Contrato.

d) Recusar os serviços que não tenham sido prestados como estipulado neste Contrato e Anexos do edital.

e) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de profissional cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequada para o exercício da função ou que execute serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatório, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.

f) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da **CONTRATANTE**.

g) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

h) Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanharem a fatura de serviços.

i) Dirimir dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA** referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.

j) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

k) Notificar à **CONTRATADA** erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

19.7 - No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da **CONTRATANTE**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

19.8 – Compete, ainda, à Fiscalização:

a) Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas na execução dos serviços contratados;

a1) Na hipótese da contratada se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se a comunicação feita para todos os efeitos.

b) Rejeitar qualquer serviço que apresente má qualidade, ou não especificado, pela Contratante, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;

c) Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;

d) Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;

e) Representar a Contratante em reuniões técnicas com a Contratada, ou terceiros diretamente ligados aos fornecimentos.

f) Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.

g) Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a SUCOP adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

19.9 - As Ordens de Serviço necessária a execução do contrato deverão ser assinadas em conjunto pelo fiscal técnico e pelo fiscal requisitante, cabendo-lhes a atestação de conformidade do fornecimento do objeto.

19.10 - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

19.11 - A contratante poderá a seu critério, redimensionar o número de equipes a serem disponibilizadas nas diversas frentes de serviços;

19.12 - A contratante poderá a seu critério dispensar as equipes disponibilizadas, caso não atendam ao pré-requisitos técnicos desejados;

19.13 - A contratante deverá, a cada serviço executado, fornecer as especificações técnicas conforme as normas de execução de obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1 - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

20.2 - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada mediante termo aditivo.

20.3 - A vigência terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

21.1 - Após a conclusão das obras e serviços, o objeto contratado será recebido pela CONTRATANTE, da seguinte maneira:

a) A critério da CONTRATANTE poderá ser lavrado e assinado pelas partes, "Termo de Recebimento Parcial", quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, aceita pela Fiscalização e apresentar funcionalidade.

b) A CONTRATANTE efetuará a vistoria dos serviços e obras concluídos e encaminhará a Lista de Verificação de Pendências em até 15 (quinze) dias consecutivos, para providências. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quando da solução das pendências e consequente conclusão dos respectivos serviços para fins de emissão do "Termo de Recebimento Parcial" correspondente.

21.2 - Os serviços registrados no Relatório de Medição aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

21.3 - Para o recebimento do objeto contratual, a CONTRATANTE emitirá o "Termo de Recebimento Provisório", assinado pelas partes, iniciando-se o "Período de Observação" de até 60 (sessenta) dias consecutivos, quando será comprovada a funcionalidade e adequação do objeto aos termos contratuais.

21.4 - Para o recebimento definitivo do objeto contratual será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelas partes, após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.5 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solucionar todas as pendências identificadas no Termo de Recebimento Provisório, sem ônus para a CONTRATANTE, além de apresentar o projeto "As Built", objeto de aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

21.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1 - Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua realização. A contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços;

22.2 - Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.3 - As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

22.4 - Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

21.5 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para ao CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

22.6 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NORMAS DE COORDENAÇÃO

Deverão ser observadas e atendidas pela Contratada, as Normas de Coordenação e Fiscalização de Obras e Serviços nas Vias Públicas da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo/SEDUR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I - Unilateralmente, pela Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

II. Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

24.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões Efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

25.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

25.2 - O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

25.3 - Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

25.4 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

25.5 - Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

26.1 - Fica, de forma expressa, proibida a cessão parcial do Contrato e de seus créditos, sem que para isso a Contratante dê, expressamente, sua anuência.

26.2 - Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

26.3 - A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobra a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 - Fica, de forma expressa, proibida a subcontratação dos serviços, objeto contratado, sem a prévia anuência da Contratante.

27.2 - Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total do objeto contratado.

27.3 - Na hipótese de ser autorizada a subcontratação a Contratada diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente responsável, perante o Contratante, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

27.4 - A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobra a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

28.1 - A inexecução injustificada, total ou parcial, poderá ensejar a sua rescisão e acarretar nas consequências aqui previstas bem como na legislação pertinente;

28.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATANTE:

a) O descumprimento de prazos contratuais sem justificativa;
b) O não cumprimento pela CONTRATADA, sem justificativa, das obrigações contratuais que impliquem no desatendimento das condições técnicas e especificações constantes dos projetos;
c) A lentidão na execução dos serviços que fique evidente o risco da não conclusão do objeto contratual;
d) A paralisação injustificada dos serviços;
e) A cessão ou transferência do Contrato;
f) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO;
g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
h) A decretação de falência;
i) A dissolução da sociedade durante a vigência contratual;
j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

k) A existência de situações que caracterizem a perda do lastro financeiro da CONTRATADA para execução dos serviços, especialmente na hipótese de perda das condições de habilitação originais;
l) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar a Fazenda Pública, no pertinente às obrigações tributárias ou trabalhistas;
m) Quebra de sigilo quanto aos dados e informações do Contrato, bem como a divulgação sem prévia autorização da CONTRATANTE;
n) Razões de interesse público;
o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

28.3 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato a requerimento da CONTRATADA:
a) A supressão de serviços fora dos limites legais e não aceita pela CONTRATADA;
b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias sem a devida justificativa;
c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já faturados.
e) Nos casos relacionados nos subitens 28.3, alíneas “a”, “b” e “c” a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- Devolução da garantia prestada, desde que não exista nenhuma obrigação decorrente do escopo contratado;
- Recebimento pelos serviços efetivamente executados e porventura ainda não pagos.

28.4 - A rescisão do Contrato promovida pela CONTRATANTE, com base no subitem 28.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
a) Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto contratual;
b) Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA;
c) Execução da garantia contratual para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
e) Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

28.5 - A rescisão do Contrato não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

28.6 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fará arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a CONTRATANTE fará o respectivo arrolamento.

28.7 - Caso não convenha exercer o direito de rescindir o Contrato, a CONTRATANTE poderá suspender a sua execução, sustando o pagamento de faturas pendentes ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

28.8 - Na hipótese de ocorrerem acréscimos no objeto por culpa da CONTRATADA, tais despesas correrão por sua conta e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia contratual.

28.9 - O presente Contrato poderá ser revisto a qualquer época e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA FORÇA MAIOR

29.1 - Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de quinze dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

29.2 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratados.

31.2 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 005/2021, e o Procedimento Administrativo nº 145998/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

32.1 - As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, de de 2021

Xxxxxxxxxxx/Contratante

xxxxxxxxxxxxxx/Contratada